Imprensa Oficial
da Estância de Atibaia

terça-feira, 30 de dezembro de 2003 - nº 458 - Ano VII

Esta edição tem 36 páginas

Imprensa Oficial na internet acesse o site: http://www.atibaia.sp.gov.br/imprensa/index.htm

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
EXTRATO DE CONTRATOS

PROC. 19.286/02 – **TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL Nº** 222/03 – **CONTRATANTE** Prefeitura da Estância de Atibaia **CONTRATADA:** Construtora Pulica Ltda. **OBJETO:** Aditamento ao Contrato Administrativo 184/02 **VALOR:** R$ 24.188,16 **VIGÊNCIA:** 30 dias **ASSINATURA:** 12/12/03.

***PROC**. 21.779/03 - **TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º** 219/03 – **CONTRATANTE** Prefeitura da Estância de Atibaia. **CONTRATADA** Muniz & Baraldi Engenharia e Projetos Ltda. **OBJETO:** Contratação de empresa, para empreitada global, com fornecimento de materiais e mão-de-obra, destinada à construção de acesso externo com cobertura na EMEF Maria Helena F. Ferraz. **VALOR TOTAL:** R$ 12.988,10 **VIGÊNCIA** 02 meses **ASSINATURA** 09/12/03.*

***PROC.** 19.287/02 – **TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL Nº** 193/03 – **CONTRATANTE** Prefeitura da Estância de Atibaia **CONTRATADA:** Construtora Gestão Ltda. **OBJETO:** Aditamento ao Contrato Administrativo 173/02 **VALOR TOTAL:** R$ 84.929,54 **ASSINATURA:** 22/10/03.*

***PROC.** 19.287/02 – **TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL Nº** 194/03 – **CONTRATANTE** Prefeitura da Estância de Atibaia **CONTRATADA:** Construtora Gestão Ltda. **OBJETO:** Aditamento ao Contrato Administrativo 173/02 **VIGÊNCIA:** 30 dias **ASSINATURA:** 24/10/03.*

***PROC**. 11.877/03 - **TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO – CONTRATANTE** Prefeitura da Estância de Atibaia. **CONTRATADA** Odonto-Medic Comércio de Produtos para Saúde Ltda. **OBJETO:** Aquisição de materiais odontológicos para uso de Secretaria Municipal da Saúde **VALOR TOTAL:** R$ 34.329,60 **VIGÊNCIA** 12 meses **ASSINATURA** 07/10/03.*

***PROC**. 11.877/03 - **TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO – CONTRATANTE** Prefeitura da Estância de Atibaia. **CONTRATADA** Reestel Comércio de Materiais Óticos, Médicos, Odontológicos, Escolares e Correlatos Ltda. **OBJETO:** Aquisição de materiais odontológicos para uso de Secretaria Municipal da Saúde **VALOR TOTAL:** R$ 12.383,64 **VIGÊNCIA** 12 meses **ASSINATURA** 07/10/03.*

***PROC**. 16.637/03 - **TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º** 211/03 – **CONTRATANTE** Prefeitura da Estância de Atibaia. **CONTRATADA** Bollatel Comércio e Serviços Ltda. **OBJETO:** Aquisição de estação repetidora de duas freqüências VHF/FM, e prestação de serviços para elaboração de projeto técnico, encaminhamento e acompanhamento de legalização de rádio comunicação para implantação de estação repetidora, para uso da Guarda Municipal de Atibaia **VALOR TOTAL:** R$ 18.615,00 **VIGÊNCIA** 20 dias **ASSINATURA** 26/11/03.*

***PROC**. 13.180/03 - **TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º** 210/03 – **CONTRATANTE** Prefeitura da Estância de Atibaia. **CONTRATADA** Constrani Engenharia Construções e Comércio Ltda. **OBJETO:** Construção de 15 casa pré-fabricadas, em blocos estruturais ou placas de concreto armado no sistema pré-moldado, destinadas à zeladoria, a serem construídas em escolas municipais **VALOR TOTAL:** R$ 499.950,47 **VIGÊNCIA** 06 meses **ASSINATURA** 25/11/03.*

***PROC**. 15.197/03 - **TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º** 215/03 – **CONTRATANTE** Prefeitura da Estância de Atibaia. **CONTRATADA** Laft Comercial Ltda. **OBJETO:** Locação de Analisador Hematológico totalmente automatizado (novo) com fornecimento de 42.000 testes por um período de 12 meses. **VALOR MENSAL:** R$ 8.575,00 **VIGÊNCIA** 12 meses **ASSINATURA** 03/12/03.*

***PROC**. 20.203/03 - **TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º** 213/03 – **CONTRATANTE** Prefeitura da Estância de Atibaia. **CONTRATADA** Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Engenharia e Arquitetura Integra **OBJETO:** Prestação de serviços para aplicação de pesquisa de caracterização sócio-econômica dos núcleos*

*Vila São José e Tanque, das famílias que invadem as áreas da extinta ferrovia. **VALOR TOTAL:** R$ 19.250,00 **VIGÊNCIA** 60 dias **ASSINATURA** 02/12/03.*

***PROC**. 16.646/03 - **TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º** 217/03 – **CONTRATANTE** Prefeitura da Estância de Atibaia. **CONTRATADA** Marbel RC Comércio, Importação e Exportação Ltda. **OBJETO:** Aquisição de cestas básicas, destinadas ao consumo das famílias do Programa Frente de Trabalho desta Prefeitura **VALOR TOTAL:** R$ 46.858,00 **VIGÊNCIA** 12 meses **ASSINATURA** 08/12/03.*

***PROC**. 19.768/03 - **TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º** 191/03 – **CONTRATANTE** Prefeitura da Estância de Atibaia. **CONTRATADO** Charles José Belini Geraldi **OBJETO:** Contratação de profissional p/ ministrar curso de teatro no Projeto "Teatro nas Escolas de Ensino Fundamental" **VALOR TOTAL:** R$ 4.000,00 **VIGÊNCIA** 02 meses **ASSINATURA** 20/10/03.*

***PROC**. 19.768/03 - **TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º** 192/03 – **CONTRATANTE** Prefeitura da Estância de Atibaia. **CONTRATADA** Anna Paola da Costa Melfi **OBJETO:** Contratação de profissional p/ coordenar o Projeto "Teatro nas Escolas de Ensino Fundamental" **VALOR TOTAL:** R$ 1.200,00 **VIGÊNCIA** 02 meses **ASSINATURA** 20/10/03.*

***PROC**. 20.147/03 - **TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º** 209/03 – **CONTRATANTE** Prefeitura da Estância de Atibaia. **CONTRATADA** Maidame & Campos Comércio de Água e Gás Ltda **OBJETO:** Aquisição de água mineral natural sem gás, acondicionada em galões de 20 litros **VALOR UNITÁRIO:** R$ 3,33 **VIGÊNCIA** 12 meses **ASSINATURA** 25/11/03.*

***PROC**. 6.966/03 - **TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º** 203/03 – **CONTRATANTE** Prefeitura da Estância de Atibaia. **CONTRATADA** Borlin Construção Engenharia e Comércio Ltda. **OBJETO:** Construção de escola pré-fabricada, com 10 salas de aula, no Jardim Imperial, sob regime de empreitada global **VALOR TOTAL:** R$ 809.395,15 **VIGÊNCIA** 05 meses **ASSINATURA** 21/11/03.*

***PROC**. 21.616/03 - **TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º** 197/03 – **CONTRATANTE** Prefeitura da Estância de Atibaia. **CONTRATADA** Projeto Cooperação – Comunidade de Serviços Ltda. **OBJETO:** Contratação de assessoria "Jogos Cooperativos" para os professores de Educação Física da Rede de Ensino Fundamental de Atibaia **VALOR TOTAL:** R$ 7.900,00 **VIGÊNCIA** 02 meses **ASSINATURA** 28/10/03.*

***PROC**. 15.196/03 - **TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º** 218/03 –*

Poder Executivo

Prefeito José Roberto Trícoli - Vice-prefeito Mário Yassuo Inui
Palácio Jerônimo de Camargo - Av. da Saudade, 252 Centro - CEP:12.940-560

CONTRATANTE *Prefeitura da Estância de Atibaia.* ***CONTRATADA*** *Sul Brasil Distribuidora de Produtos Ltda.* ***OBJETO:*** *Aquisição de 6.000 (seis mil) cestas básicas, com entregas parceladas de 500 cestas básicas por mês* ***VALOR TOTAL:*** *R$ 164.640,00* ***VIGÊNCIA*** *12 meses* ***ASSINATURA*** *08/12/03.*

PROC. *566/02 –* ***TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO Nº*** *178/03 –* ***CONTRATANTE*** *Prefeitura da Estância de Atibaia* ***CONTRATADA:*** *Vila Verde & Gutierre Ltda.* ***OBJETO:*** *Aditamento ao Contrato Administrativo 85/02* ***VIGÊNCIA:*** *30 dias* ***ASSINATURA:*** *22/09/03.*

PROC. *566/02 –* ***TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO Nº*** *195/03 –* ***CONTRATANTE*** *Prefeitura da Estância de Atibaia* ***CONTRATADA:*** *Vila Verde & Gutierre Ltda.* ***OBJETO:*** *Aditamento ao Contrato Administrativo 85/02* ***VIGÊNCIA:*** *18 dias* ***ASSINATURA:*** *24/10/03.*

PROC*. 19.118/03 -* ***TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º*** *223/03 –* ***CONTRATANTE*** *Prefeitura da Estância de Atibaia.* ***CONTRATADA*** *Borlin Construção Engenharia e Comércio Ltda.* ***OBJETO:*** *Realização de serviços de reforma do prédio da Merenda Escolar* ***VALOR TOTAL:*** *R$ 20.075,13* ***VIGÊNCIA*** *60 dias* ***ASSINATURA*** *12/12/03.*

PROC*. 22.372/03 -* ***TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º*** *227/03 –* ***CONTRATANTE*** *Prefeitura da Estância de Atibaia.* ***CONTRATADA*** *GMR Construções e Empreendimentos Ltda.* ***OBJETO:*** *Obras e serviços de ampliação da Unidade Básica de Saúde Dr. Oswaldo Paccini* ***VALOR TOTAL:*** *R$ 425.327,46* ***VIGÊNCIA*** *05 meses* ***ASSINATURA*** *18/12/03.*

PROC. *11.515/03 –* ***TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO Nº*** *221/03 –* ***CONTRATANTE*** *Prefeitura da Estância de Atibaia* ***CONTRATADA:*** *C.E.O.T.R.A.N. Centro de Orientação de Trânsito e Formação de Condutores S/C Ltda.* ***OBJETO:*** *Aditamento ao Contrato Administrativo 177/03* ***VIGÊNCIA:*** *15 dias* ***ASSINATURA:*** *11/12/03.*

PROC. *14.906/03 –* ***TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL Nº*** *226/03 –* ***CONTRATANTE*** *Prefeitura da Estância de Atibaia* ***CONTRATADA:*** *Borlin Construção Engenharia e Comércio Ltda.* ***OBJETO:*** *Aditamento ao Contrato Administrativo 175/03* ***VALOR TOTAL:*** *R$ 6.916,88* ***ASSINATURA:*** *17/12/03.*

PROC*. 22.371/03 -* ***TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º*** *230/03 –* ***CONTRATANTE*** *Prefeitura da Estância de Atibaia.* ***CONTRATADA*** *Constrani Engenharia Construções e Comércio Ltda.* ***OBJETO:*** *Obras de construção de Escola Municipal de Ensino Fundamental do Jardim Cerejeiras* ***VALOR TOTAL:*** *R$ 693.740,02* ***VIGÊNCIA*** *08 meses* ***ASSINATURA*** *22/12/03.*

PROC*. 20.962/02 -* ***TERMO DE EXCLUSÃO N.º*** *72/03* ***DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º*** *36/03 –* ***EMPRESA*** *PH Distribuidora de Produtos Hospitalares Ltda.* ***OBJETO:*** *Exclusão dos itens 85 e 178 do Termo de Compromisso de Fornecimento n.º 36/03.* ***ASSINATURA*** *18/12/03.*

PROC*. 18.751/02 -* ***TERMO DE ADITAMENTO N.º*** *73/03* ***DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º*** *15/03 –* ***EMPRESA*** *Terrão Comércio e Representações Ltda.* ***OBJETO:***

Aditamento de 25% do quantitativo da Ata de Compromisso de Fornecimento n.º 15/03, nos termos do Artigo 65, inciso I, alínea "b" da Lei n.º 8.666/93 ***ASSINATURA*** *22/12/03.*

Divisão de Licitações, 29 de dezembro de 2003 - Marianne da Costa Antunes Leite – Diretora do Departamento de Materiais – Pedro Ambrosio Netto – Secretário de Administração.

Processo n.° 26.599/03

DESPACHO

Vistos,

Ratifico a inexigibilidade de licitação, para prestação de serviços de inserções publicitárias de material institucional das escolas de ensino fundamental e capacitação de professores, nos termos do artigo 25 "caput" da Lei de Licitações n.° 8.666/93, à favor das empresas TV Vale do Paraíba Ltda., e Paulo Rogério Guilherme Eventos - ME**,** e determino a publicação na Imprensa Oficial, de conformidade com o disposto no artigo 26 da Lei n.° 8.666/93.

Retorne-se o processo à Divisão de Licitações, para os fins legais.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO JERÔNIMO DE CAMARGO, aos 11 dias do mês de dezembro de 2.003.

- José Roberto Tricoli -
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

PROCESSO N.º 21.382/03 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 17/03 - OBJETO: Contratação de empresa especializada para obras de construção do Centro de Convenções de Atibaia, sob regime de empreitada global. Conforme ata da Comissão Permanente de Licitações, constantes dos autos, e considerando que não houve interposição de recurso por parte dos interessados, **ADJUDICO e HOMOLOGO** o objeto do presente certame, à empresa, empresa NGN ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., pelo valor global de R$ 1.335.496,61 (Um milhão trezentos e trinta e cinco, quatrocentos e noventa e seis reais e sessenta e um centavos)
PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO JERÔNIMO DE CAMARGO, aos 30 dias do mês de dezembro de 2.003.
JOSÉ ROBERTO TRICOLI- Prefeito Municipal -
Divisão de Licitações, 30 de dezembro de 2.003
Pedro Ambrosio Netto – Secretário de Administração – Marianne da Costa Antunes Leite – Diretora do Departamento de Materiais.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Tornamos público que no dia 23 de dezembro de 2.003 foi publicado no Jornal Diário Oficial do Estado de São Paulo e no Jornal S/A O Estado de São Paulo a seguinte Re-Ratificação: -

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
COMUNICADO RE-RATIFICAÇÃO N. 03/03

PROCESSO N.° 8.827/02 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 07/02 - OBJETO: **Exploração**

Poder Executivo

do serviço de transporte coletivo urbano e rural, no município de Atibaia, em um único lote de serviços e veículos específicos, mediante concessão onerosa, pelo período de 10 (dez) anos.

Tornamos público que por decisão da Comissão Especial de Licitações, fica prorrogada a abertura dos envelopes propostas para o dia: **30/01/2.004, às 14:00 horas e entrega dos envelopes proposta e documentação para o dia: 30.01.2.004 às13:00 horas**, na sala de reuniões no Gabinete do Prefeito, situado na Avenida da Saudade, 252, neste município, a fim de que se possa avaliar a aplicabilidade da Lei Municipal n.º 3366 de 16/12/2003, que estabelece prioridade de contratação das empresas que possuam Programas de Gestão Ambiental.

JOSÉ ROBERTO TRÍCOLI - PREFEITO MUNICIPAL

Os editais e as re-ratificações ficarão à disposição dos interessados para aquisição, na Tesouraria Municipal, sita à Av. da Saudade, 252 - Centro, nos dias úteis das 10:00 às 16:00 horas, mediante o recolhimento do custo da pasta na importância de R$ 100,00 (Cem reais). Demais Informações: Divisão de Licitações, fone/fax: (11)4414-2035, (11)4413-0206.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, aos 22 dias do mês de dezembro de 2.003. José Roberto Tricoli - Prefeito Municipal.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Processo 22.193/03 – Tomada de Preços 17/03 - OBJETO: Aquisição de móveis diversos, destinados à Secretaria de Educação e Cultura e Secretaria de Obras.

Conforme Ata n.º 361/03 de 24/12/03, e considerando que as empresas interessadas abriram mão do prazo legal para interposição de recurso, classifico e homologo os objetos do presente certame da seguinte forma:

A) CLASSIFICAR OS PREÇOS, conforme segue:

Classificação – Empresa - Marca - Valor Unitário

001 - ARQUIVO DE ACO -1 – Primeira - MG & MG COMERCIAL LTDA - METODO 190,00;

002 - MAQUINA DE ESCREVER - 1 – Primeira - SELLER COM. PROD/ EDUCACAO LTDA - OLIVETTI - 711,45;

003 – CADEIRA - 1 – Primeira - CEPEDE EQUIP/ P/ ESCRITORIO LTDA -ME – MELANINO - 52,55;

004 – CADEIRA - 1 – Primeira - MG & MG COMERCIAL LTDA - IVIFLES - 22,30;

005 - MESA P/ IMPRESSORA - 1 – Primeira - CEPEDE EQUIP/ P/ ESCRITORIO LTDA - ME - MARZO VITORINO - 181,61;

006 - MESA - 1 – Primeira - MG & MG COMERCIAL LTDA – METODO - 98,70;

007 – CADEIRA - 1 – Primeira - MG & MG COMERCIAL LTDA - IVIFLEX - 22,30;

008 - ESTANTE DE ACO - 1 – Primeira - SELLER COM. PROD/ EDUCACAO LTDA - VICEL - 78,11;

009 - MESA - 1 – Primeira - LEMOS INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA - LEMOS - 139,00;

010 - CADEIRA - 1 – Primeira - CEPEDE EQUIP/ P/ ESCRITORIO LTDA -ME – MELANINO - 51,99;

011 - CADEIRA - 1 – Primeira - CEPEDE EQUIP/ P/ ESCRITORIO LTDA -ME – MELANINO - 34,33;

012 - CADEIRA - 1 – Primeira - CEPEDE EQUIP/ ESCRITORIO LTDA -ME MELANINO - 52,55;

013 - ARMARIO DE ACO - 1 – Primeira - MG & MG COMERCIAL LTDA - METODO - 348,00;

014 - MESA - 1 – Primeira - CEPEDE EQUIP. P/ ESCRITORIO LTDA-ME - MARZO VITORINO - 163,51;

015 - MESA - 1 – Primeira - MG & MG COMERCIAL LTDA - METODO - 41,00;

016 – BANCO - 1 – Primeira - LEMOS INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA – LEMOS - 74,00;

017 – MESA - 1 – Primeira - MG & MG COMERCIAL LTDA - METODO - 41,00;

018 - RACK - 1 – Primeira - CENTER MOVEIS E EQUIP/ LTDA – BELLAART - 180,00;

019 - MESA - 1 – Primeira - CEQUIPEL IND. COM. DE MOVEIS LTDA – CEQUIPEL - 114,10;

020 - MESA - 1 – Primeira - CEPEDE EQUIP/ P/ ESCRITORIO LTDA -ME - MARZO VITORINO - 121,99;

021 - MESA - 1 – Primeira - CEPEDE EQUIP/ P/ ESCRITORIO LTDA -ME - MARZO VITORINO - 209,99;

022 - MESA - 1 – Primeira - CEPEDE EQUIP/ P/ ESCRITORIO LTDA -ME - MARZO VITORINO - 163,51;

023 – MESA - 1 – Primeira - C E P E D E EQUIP/ P/ ESCRITORIO LTDA -ME - MARZO VITORINO - 61,50;

024 – BANCO - 1 – Primeira -L E M O S INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA – LEMOS - 74,00;

025 – POLTRONA - 1 – Primeira - MG & MG COMERCIAL LTDA - IVIFLEX - 94,80;

026 – MESA - 1 – Primeira -CEPEDE EQUIP/ P/ ESCRITORIO LTDA -ME - MARZO VITORINO - 117,31;

027 - MESA - 1 – Primeira - SELLER COM. PROD/ P/ EDUCACAO LTDA - ARSENAL 186,17;

028 - CONEXAO COM PES - 1 – Primeira - CENTER MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA BELLAART - 80,00;

029 - MESA - 1 – Primeira - SELLER COM/ PROD/ P/ EDUCACAO LTDA –ARSENAL - 177,26;

030 – GAVETEIRO- 1 – Primeira -SELLER COM. PROD/ P/ EDUCACAO LTDA - CENTRAL - 158,56;

031 - GAVETEIRO -1 – Primeira - CEPEDE EQUIP/ P/ ESCRITORIO LTDA -ME - BELA LINEA - 145,31;

032 - MESA - 1 – Primeira - MG & MG COMERCIAL LTDA – METODO - 146,00;

033 – ARMARIO - 1 – Primeira - SELLER COM. PROD/ P/ EDUCACAO LTDA - METODO - 191,70;

034 - ARMARIO - 1 – Primeira - CEPEDE EQUIP/ P/ ESCRITORIO LTDA -ME - BELA LINEA - 198,15;

035 - ARMARIO - 1 – Primeira - CEPEDE EQUIP/ P/ ESCRITORIO LTDA -ME - BELA LINEA - 173,11;

036 – CADEIRA - 1 – Primeira - MG & MG COMERCIAL LTDA - IVIFLEX - 118,00;

037 - CADEIRA - 1 – Primeira - MG & MG COMERCIAL LTDA – IVIFLEX - 118,00;

038 - CADEIRA - 1 – Primeira - MG & MG COMERCIAL LTDA - IVIFLEX - 52,00;

039 – LAVADORA - 1 – Primeira CEPEDE EQUIP/ P/ ESCRITORIO LTDA- ME - ELECTROLUX - 425,00;

040 – MESA - 1 – Primeira - IDEAL RUPOLO MOVEIS LTDA – RUPOLO - 48,00;

041 - ROUPEIRO - 1 – Primeira - MG & MG COMERCIAL LTDA – METODO - 294,00;

042 – ARMARIO - 1 – Primeira - MG & MG COMERCIAL LTDA – METODO - 216,00;

043 - ARMARIO - 1 – Primeira - MG & MG COMERCIAL LTDA - METODO - 348,00;

044 - ESTANTE DE ACO - 1 – Primeira - SELLER COM.PROD/ P/ EDUCACAO LTDA - VICEL - 78,11;

045 – MESA - 1 – Primeira - LEMOS INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA - LEMOS 91,34;

046 – CONJUNTO - 1 – Primeira - LEMOS INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA – LEMOS - 59,00;

047 - MESA - 1 – Primeira - IDEAL RUPOLO MOVEIS LTDA – RUPOLO - 132,00;

048 - MESA - 1 – Primeira – LEMOS INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA – LEMOS - 139,00;

049 – SOFA - 1 – Primeira - CEPEDE EQUIP/ P/ ESCRITORIO LTDA- ME – MELANINO - 121,11;

050 – ESTANTE - 1 – Primeira - MG & MG COMERCIAL LTDA – VICEL - 31,00;

051 – ESTANTE - 1 – Primeira - MG & MG COMERCIAL LTDA – VICEL - 58,00;

052 – ARMARIO - 1 – Primeira - MG & MG COMERCIAL LTDA – METODO - 166,80;

053 - CARTEIRA - 1 – Primeira - CEQUIPEL IND/ COM/ DE MOVEIS LTDA - CEQUIPEL - 361,00;

Poder Executivo

054 - TELEVISOR - 1 – Primeira - MG & MG COMERCIAL LTDA - SEMP -TOSHIBA - 1.090,00;
055 - ANTENA - 1– Primeira - SELLER COM.PROD/ EDUCACAO LTDA – QUASAR - 486,00 ;
056 -MESA - 1 – Primeira - LEMOS INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA – LEMOS - 139,00;
057 – BANCO - 1 – Primeira -IDEAL RUPOLO MOVEIS LTDA - RUPOLO - 54,00;
058 – CARTEIRA - 1 – Primeira - LEMOS INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA – LEMOS - 57,00;
059 - VIDEO CASSETE - 1 – Primeira - MG & MG COMERCIAL LTDA - SEMP- TOSHIBA - 417,00;
060 – MESA - 1 – Primeira - MG & MG COMERCIAL LTDA - METODO - 282,00.

Considerando ainda a Ata n.º 361 **DESCLASSIFICO** o Item 53 – Carteira – conj. de 01 mesa e 04 cadeiras em plástico, da empresa Seller Com. de Produtos para Educação Ltda, por não atender as especificações do edital; e a empresa Ideal Rupolo Móveis Ltda, desiste expressamente dos **Itens 18 (** Rack p/ computador) e **Item 48 (**mesa p/ refeitório), tendo em vista ter constado um equívoco em sua proposta, pois a descrição dos produtos estão diferentes dos cotados.
José Roberto Tricolli – Prefeito Municipal
Secretaria de Administração, 29 de dezembro de 2.003 – Pedro Ambrosio Netto – Secretário de Administração – Marianne da Costa Antunes Leite – Diretora do Departamento de Materiais.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Processo: 16.007/03 – **Tomada de Preços:** 11/03
Objeto: Aquisição de microcomputadores diversos, destinados a diversos setores desta Prefeitura.
Conforme Ata 366/03 da Comissão Permanente de Licitações, nego provimento ao recurso interposto pela licitante Vectron Eletrônica Indústria e Comércio Ltda., e HOMOLOGO o objeto do presente certame à licitante LEONARDO ROSPENDOWSKI – ME, pelo valor unitário de R$ 3.400,00 (Três Mil e Quatrocentos Reais).
PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO JERÔNIMO DE CAMARGO**, aos 30 dias do mês de dezembro de 2.003.**
JOSÉ ROBERTO TRICOLI- PREFEITO MUNICIPAL -
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - Atibaia, 30 de dezembro de 2.003. Pedro Ambrosio Netto – Secretário de Administração - Marianne da Costa Antunes Leite - Diretora do Departamento de Materiais.

Processo n.° 21.203/03
DESPACHO
Vistos,
Ratifico a dispensa de licitação, para prestação de serviços de recauchutagens de pneus, destinados à diversos veículos desta Prefeitura, nos termos do artigo 24 Inciso I da Lei de Licitações n.° 8.666/93, à favor da empresa: Recauchutagem Recamar Ltda., e determino a publicação na Imprensa Oficial , de conformidade com o disposto no artigo 26 da Lei n.° 8.666/93.
Retorne-se o processo à Divisão de Licitações, para os fins legais.
PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO JERÔNIMO DE CAMARGO, aos 30 dias do mês de dezembro de 2.003. - José Roberto Tricoli - PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
S A A E – SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA

RATIFICAÇÃO

Dispensa – Processo n.º 25/03
Fica ratificada a dispensa de licitação supra para a empresa **SMARAPD INFORMÁTICA LTDA,** no valor de R$ 38.557,68 (Trinta e oito mil, quinhentos e cinqüenta e sete reais e sessenta e oito centavos), objetivando o serviço de Sistema Integrado de Administração Orçamentária e Financeira, Sistema de Compras e Controle de Recursos Patrimoniais e Materiais, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.
O presente processo foi ratificado com fulcro no Artigo 25 Inciso II da Lei nº 8.666/93.
Atibaia, 30 de dezembro de 2003.

CARLOS ROBERTO BELANI GRAVINA
Diretor Superintendente

ELIZABETH DE LIMA CÉSAR
Gerente de Suprimentos Substituta

(Proc. 26.807/03)

P O R T A R I A Nº 2.338 - GP
de 30 de dezembro de 2003

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA ATIBAIA, *no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e considerando a necessidade de contar com um colegiado que elabore diretrizes para implantar a política local de segurança alimentar e nutricional, em sintonia com as diretrizes traçadas pelos Conselhos Nacional e Estadual de Segurança Alimentar – CONSEA, oriente a implantação de programas sociais ligados à alimentação, estabelecendo diretrizes e prioridades e articule a participação da sociedade civil,* ***NOMEIA,*** *o Comitê Gestor de Atibaia para questões de segurança alimentar, com a seguinte composição:*

GOVERNO

Roseli Aparecida Tricoli
Marcilio Juviniano Barros
Vander Ueda Takamatsu
Simone Borges

SOCIEDADE CIVIL

Luciana de Almeida
Waldemir Ramiro Carneiro
Aparecida Xavier de Souza
Neuza Silva Matos
José Eduardo Marino
José Marins
Jefferson Lopes Gabriolli
Vanda Ribeiro
Ismar de Oliveira Freitas Jr
Angelo Squizato Jr

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 30 de dezembro de 2003.

- José Roberto Tricoli -
PREFEITO MUNICIPAL

P O R T A R I A Nº 2.339-GP
de 30 de dezembro de 2003

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, *no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso IX, c.c. artigo 110, inciso II, alínea "d",da Lei Orgânica do Município,* ***DESIGNA*** *a* ***Sra. ELIZABETH DE LIMA CESAR****, ocupante do cargo Encarregada na Gerência de Suprimentos para substituir a* ***Sra ROSEMARY VICARI NOGUEIRA****, Gerente de Suprimentos, ambos do SAAE – Saneamento Ambiental de Atibaia no período de 29 de dezembro a 10 de janeiro de 2004, por motivo de férias.*

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 30 de dezembro de 2003.

- José Roberto Tricoli -
PREFEITO MUNICIPAL

Poder Executivo

P O R T A R I A Nº 2.340-GP
de 30 de dezembro de 2003

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, *no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso IX, c.c. artigo 110, inciso II, alínea "d",da Lei Orgânica do Município,* ***DESIGNA*** *a* ***Sra.RITA DE CÁSSIA BARBOSA SHIRO****, ocupante do cargo Assistente Administrativo na Gerência de Receita para substituir a* ***Sra VERA LÚCIA MACHADO****, Gerente de Receita, ambos do SAAE – Saneamento Ambiental de Atibaia no período de 05 de janeiro a 22 de janeiro de 2004, por motivo de férias.*

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 30 de dezembro de 2003.

- José Roberto Tricoli -
PREFEITO MUNICIPAL

(Proc nº26.776/03)
LEI Nº 3.377
de 30 de dezembro de 2003

Dispõe sobre a criação e comercialização de achatina fulica e outros moluscos no município da Estância de Atibaia e dá outras providências. (De autoria do Vereador Paulo Sérgio Tricoli Patara).-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, aprova e o **PREFEITO MUNICIPAL**, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69 inciso IV da Lei Orgânica do Município, sanciona promulga e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1 ° - Fica proibido, na Estância de Atibaia, os cursos, a criação com fins comerciais ou de lazer da espécie exótica do molusco terrestre achatina fulica, também conhecida como caramujo Gigante Africano; seus ovos, produtos e subprodutos.

Art. 2° - Esta proibição se aplica também a outros moluscos exóticos, introduzidos ou que venham a ser introduzidos, sem a devida autorização dos Órgãos Federais competentes, e sem estudos ambientais dentro do município da Estância de Atibaia, bem como, as espécies consideradas domésticas pelo IBAMA, mas que já comprovadamente são pragas agrícolas, como é o caso das espécies Helix sp. e Pomatia sp.

Art. 3°- A Prefeitura da Estância de Atibaia fica autorizada a elaborar um novo, ou utilizar o plano de controle e erradicação do Governo Federal, para a coleta e destruição destes moluscos e de seus ovos.

§ 1°- Este plano deve ser elaborado após ampla consulta sobre os efeitos sobre o impacto econômico, ecológico e sanitário de achatina fulica, e orientado por Institutos de Pesquisa especializados e Universidades.

§ 2°- Quando comprovado o proprietário de animais soltos ou fugidios será responsabilizado pelo ressarcimento aos cofres públicos dos custos operacionais para o controle de erradicação do molusco Achatina fulica.

Art. 4º- Todos os esclarecimentos se processarão através da divulgação de informações sobre a achatina fulica junto à opinião pública, entidade de classe, comunidade acadêmica, profissionais da saúde pública e privada, educadores das redes de ensino, agricultores e junto a eventuais criadores de moluscos.

Art. 5°- O artesanato confeccionado com as conchas vazias não se enquadram nesta Lei.

§ 1º Os ovos não poderão ser utilizados para confecção de peças de artesanato.

Art. 6°-As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 7°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 8°- A presente Lei deverá ser regulamentada, no que for necessário, em 30 dias de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 30 de dezembro de 2003.

- José Roberto Tricoli -
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Arquivado no Departamento Técnico Legislativo, da Secretaria de Governo, na data supra.

- José Carlos Croth -
SECRETÁRIO DE GOVERNO

(Proc. nº 26.777/03)

LEI Nº 3.378
de 30 de dezembro de 2003

Regulamenta a atividade de empresas de locação de máquinas e jogos de computador, também conhecidos como "cyber-cafés" ou "Lan Houses", na cidade de Atibaia e dá outras providencias. (De autoria do Vereador Odair Bedore)-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

Poder Executivo

CONSCIÊNCIA E/OU CONVULSÕES. PARE DE JOGAR AO PERCEBER O 1º SINTOMA".

V - expor em local visível lista de todos os serviços e jogos disponíveis, com um breve resumo sobre os mesmos e classificação etária, segundo recomendação do Ministério da Justiça.

VI - respeitar os valores culturais, artísticos e históricos próprios do contexto social da criança e do adolescente, garantindo-se a estes o acesso universal aos estabelecimentos.

VII - ter acesso a portadores de deficiência física.

VIII - ter ambiente saudável, iluminação natural e e/ou artificial adequada, e móveis ergonomicamente corretos e adaptáveis e a todos os tipos físicos.

Art 4º - Não será permitida a venda de cigarros ou bebidas alcoólicas a menores de dezoito anos.

Parágrafo Único - Na hipótese de ser permitido o consumo de cigarros, o estabelecimento deverá ter uma área específica e isolada para fumantes, onde será proibida a entrada de menores de idade.

Art. 5° - Os estabelecimentos não poderão estar defronte a nenhuma escola de ensino fundamental ou médio, da rede oficial ou particular.

Art. 6° - As empresas não poderão, sob nenhuma hipótese, utilizar jogos de azar ou que envolvam valores ou prêmios.

Parágrafo Único - Campeonatos serão permitidos desde que as premiações em espécie ou produtos sejam distribuídos no critério de classificação dos clientes, e não de sorteio.

Art. 7° - O Não cumprimento dos dispositivos desta Lei implicará ao infrator a imposição das seguintes penalidades:

I - multa no valor de R$3.000,00 (três mil reais)

II - em caso de reincidência estará sujeito a cassação de seu Alvará de Funcionamento.

Art 8° - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 9° - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 30 de dezembro de 2003

- José Roberto Tricoli -
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Arquivado no Departamento Técnico Legislativo, da Secretaria de Governo, na data supra.

- José Carlos Croth -
SECRETÁRIO DE GOVERNO

(Proc. nº 1669/69)
DECRETO N° 4.448
de 29 de dezembro de 2003

Estima a Receita e Fixa as Despesas do SAAE – Saneamento Ambiental de Atibaia, para o exercício de 2004 e fixa medidas de caráter Administrativo e Financeiro..-.-.-.

Poder Executivo

pela L. C. nº 280/98, alterada pelas Leis Complementares 312/99, 342/00, 352/01, 380/01, 399/02 e 412/03.-.-.-.-

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, usando de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 69, inciso IX da Lei Orgânica do Município:

DECRETA

Artigo 1º - Os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Municipal poderão ser parcelados nos termos do artigo 192 do CTM e do presente regulamento.

Artigo 2º - O pedido de parcelamento deverá ser requerido por escrito, por qualquer das pessoas relacionadas no artigo 8º deste Decreto, ou por seu representante legal.

Parágrafo único – Em se tratando de pessoa jurídica, o pedido de parcelamento deverá ser requerido pelo(s) representante(s) legal(is) da empresa, com poderes para tanto, juntando a documentação necessária para comprovação dessa condição.

Artigo 3º - Deverá constar, obrigatoriamente, no requerimento de parcelamento, sob pena de indeferimento liminar do pedido, **o Termo de Reconhecimento da Dívida**, devidamente assinado.

Artigo 4º - No ato do pedido deverá ser recolhida a 1ª parcela, sendo as demais fixadas em UVRM – Unidade de Valor de Referência Municipal.

§ 1º - A critério do requerente, o recolhimento inicial obrigatório poderá ser superior ao valor da 1ª parcela.

§ 2º - O valor de cada parcela não poderá ser inferior a 30,00 UVRM – Unidade de Valor de Referência Municipal.

Artigo 5º - Nos termos do § 9º do artigo 192 do CTM, em atendimento à dificuldade econômica do requerente, poderá ser concedido reparcelamento, desde que o prazo para a quitação não ultrapasse 60 (sessenta) meses, contados da data do primeiro parcelamento concedido.

Artigo 6º - Nos termos do § 6º do artigo 192 do CTM, o atraso no pagamento das parcelas implicará na incidência dos acréscimos da mora, compostos por correção monetária, juros e multa.

Artigo 7º - Poderão pleitear parcelamento:-

I – o sujeito passivo da obrigação tributária constante dos cadastros municipais, ou seu cônjuge e/ou descendentes, mediante a apresentação de documentos comprobatórios dessa qualidade;

II – o compromissário - comprador ou herdeiro do imóvel, mediante apresentação de documento comprobatório dessa qualidade;

III – procurador legalmente constituído, mediante apresentação de procuração com firma reconhecida do devedor outorgante, contendo poderes específicos para requerer o parcelamento, confessar o débito e firmar o **termo de parcelamento junto à Prefeitura;**

IV – o locatário ou o fiador da locação, mediante apresentação do contrato em que conste ser o inquilino o responsável pelo pagamento dos tributos incidentes sobre o imóvel locado.

Artigo 8º - O parcelamento em 60 (sessenta) ou mais parcelas, com emissão de um único carnê para pagamento, só será concedido com abrangência da totalidade dos débitos existentes a qualquer título, de cada sujeito passivo da obrigação tributária.

Parágrafo único - Os pedidos de parcelamento parcial dos débitos existentes poderão ser atendidos proporcionalmente, calculando-se o percentual do débito a ser parcelado combinado com o percentual de parcelas a serem concedidas.

Artigo 9º - Para os débitos em cobrança judicial, deverá ser apresentado:

I - cópia do auto de penhora, lavrado pelo Poder Judiciário;

II – cópia do pagamento das custas processuais junto ao Poder Judiciário.

Artigo 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2004.

Art. 11 – Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 30 de dezembro de 2003.

- José Roberto Tricoli -
PREFEITO MUNICIPAL

- Roberto Rolli -
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Publicado e Arquivado no Departamento Técnico Legislativo, da Secretaria de Governo, na data supra.

- José Carlos Croth –
SECRETÁRIO DE GOVERNO

(Proc. nº 17. 902/01 – Vol. II)
D E C R E T O Nº 4. 450
de 29 de dezembro de 2003

Prorroga o prazo previsto no artigo 1º do Decreto nº 4.419, de 26 de novembro de 2003.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, considerando os elementos constantes dos autos administrativos nº 17.902/01

DECRETA:

Artigo 1º - Fica prorrogado o prazo de intervenção, na modalidade de requisição, no Hospital e Maternidade São José, mantido pela Irmandade de Misericórdia de Atibaia, previsto no artigo 1º do Decreto nº 4.419/2003, até 31 de dezembro de 2004, conforme o disposto no § 1º do artigo 1º do Decreto nº 4.058, de 26 de outubro de 2001.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", em 29 de dezembro de 2003.

- José Roberto Tricoli -
PREFEITO MUNICIPAL

- Silvio Roberto Lessa Ribeiro-
SECRETÁRIO DA SAÚDE SUBSTITUTO

- Roberto Rolli –
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Publicado e Arquivado no Departamento Técnico Legislativo da Secretaria de Governo, na data supra.

- José Carlos Croth -
SECRETÁRIO DE GOVERNO

(Proc. Nº12.828/94)

DECRETO Nº 4.451
de 30 de dezembro de 2003

Dispõe sobre Cadastramento Fiscal Mobiliário e sobre as normas para concessão da Licença de Localização e Funcionamento.-.-.-.-.-.-.-.-.-

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso IX c.c. artigo 110, inciso I, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a dinâmica dos procedimentos administrativos, impõe uma constante atualização dos métodos de trabalho empregados;

Poder Executivo

CONSIDERANDO que o objetivo da atual Administração Municipal, é o de atender os munícipes com maior rapidez e eficiência;

CONSIDERANDO que a adequação do cadastramento fiscal mobiliário às exigências atuais, viabilizará, maior celeridade no fornecimento de licenças de localização e funcionamento,

D E C R E T A:

Artigo 1º - A inscrição fiscal no cadastro mobiliário, com o conseqüente fornecimento de licença para localização e ou funcionamento, subordinar-se-á às normas contidas no Capítulo I do Código Tributário Municipal, e nas disposições deste Decreto.

§ 1º - Constatado o início da atividade antes do cadastramento inicial, o agente fiscal responsável, procederá a lavratura do Auto de Infração e Multa, sob pena de Fechamento Administrativo.

§ 2º - O descumprimento da ordem de fechamento de que trata o parágrafo anterior, acarretará na aplicabilidade das medidas coercitivas disciplinadas pelo Código Tributário Municipal podendo, inclusive, ser requisitado o auxílio de força policial se necessário, sem prejuízo da apuração da responsabilidade criminal, por crime de desobediência.

PESSOA JURÍDICA

Artigo 2º - Para cadastramento inicial de pessoa jurídica, deverão ser apresentados para protocolo, os documentos a seguir:

I - formulário de Cadastro Mobiliário devidamente preenchido, sem erros e rasuras;

II – cópia do espelho do lançamento/carnê de IPTU ou do INCRA, referente ao imóvel a ser utilizado;

III - cópia reprográfica do CPF, RG e comprovante de residência dos sócios;

IV - cópia reprográfica do Contrato Social ou declaração de Firma Individual, devidamente registrados na Junta Comercial ou no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

V – Alvará de Utilização/Habite-se juntamente com o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros ou somente Laudo de Estabilidade e Segurança do Edifício elaborado por profissional responsável técnico, legalmente habilitado, com recolhimento da necessária Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, devidamente assinado pelo profissional responsável técnico, e pelo proprietário do imóvel;

VI - cópia reprográfica da DECA, se o caso;

VII - cópia reprográfica do CNPJ atualizado;

VIII - cópia reprográfica de registro no órgão de classe competente, quando houver exigência legal;

IX - cópia reprográfica do protocolo do SIVISA – Sistema de Informação em Vigilância Sanitária, se o caso;

X – Laudo Acústico, caso o estabelecimento execute música eletrônica ou ao vivo;

XI - procuração, quando o pedido de cadastramento for feito por representante.

EMPRESAS INDUSTRIAIS E POSTOS DE GASOLINA

Artigo 3º - Para cadastramento inicial de empresas industriais e postos de gasolina, independente do porte da empresa, além dos documentos elencados no artigo 2º deste Decreto, deverão também ser apresentados:

I - cópia reprográfica da licença prévia expedida pela CETESB, se o caso;

II - cópia reprográfica da licença de instalação expedida pela CETESB;

III – cópia reprográfica da licença de operação junto à CETESB;

PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS COM ESTABELECIMENTO

Artigo 4º - Para cadastramento inicial de profissionais autônomos, com estabelecimento, deverão ser apresentados, antes do início da atividade, os documentos a seguir:

I - formulário de Cadastro Mobiliário devidamente preenchido, sem erros e rasuras;

II - cópia reprográfica do espelho do lançamento/carnê de IPTU ou do INCRA, referente ao imóvel a ser utilizado;

III - cópia reprográfica do CPF, RG e comprovante de residência;

IV - prova de registro da profissão no órgão competente, quando necessário;

V - cópia reprográfica do protocolo do SIVISA – Sistema de Informação em Vigilância Sanitária, se o caso;

VI – Alvará de Utilização/Habite-se juntamente com o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros ou somente Laudo de Estabilidade e Segurança do Edifício elaborado por profissional responsável técnico, legalmente habilitado, com recolhimento da necessária Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, devidamente assinado pelo profissional responsável técnico, e pelo proprietário do imóvel;

VII - procuração, quando o pedido de cadastramento for feito por representante.

PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS SEM ESTABELECIMENTO

Artigo 5º - Para cadastramento inicial de profissionais autônomos, sem estabelecimento, deverão ser apresentados, antes do início da atividade, os documentos a seguir:

I - formulário de Cadastro Mobiliário devidamente preenchido, sem erros e rasuras;

II - cópia reprográfica do CPF, RG e comprovante de residência;

III - prova de registro da profissão no órgão competente, quando necessário;

IV - procuração, quando o pedido de cadastramento for feito por representante.

ASSOCIAÇÕES, ENTIDADES E COOPERATIVAS

Artigo 6º - Para cadastramento inicial de associações, entidades e cooperativas, deverão ser apresentados juntamente com o pedido de inscrição, antes do início da atividade, os documentos a seguir:

I - formulário de Cadastro Mobiliário devidamente preenchido, sem erros ou rasuras;

II - cópia do espelho do lançamento/carnê de IPTU ou do INCRA, referente ao imóvel a ser utilizado;

Poder Executivo

III - cópia reprográfica do estatuto registrado em cartório;

IV - cópia reprográfica das atas de constituição, eleição e posse da diretoria, registradas em cartório;

V – Alvará de Utilização/Habite-se juntamente com o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros ou somente Laudo de Estabilidade e Segurança do Edifício elaborado por profissional responsável técnico, legalmente habilitado, com recolhimento da necessária Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, devidamente assinado pelo profissional responsável técnico, e pelo proprietário do imóvel;

VI - cópia reprográfica do CNPJ;

VII - cópias reprográficas do RG, CPF e comprovante de residência dos Membros Diretores;

VIII - cópia reprográfica do protocolo do SIVISA – Sistema de Informação em Vigilância Sanitária, se o caso;

IX - procuração, quando o pedido de cadastramento for feito por representante;

X – Requerimento solicitando isenção dos Tributos Mobiliários, quando for o caso.

Artigo 7º - Após verificação dos documentos pela DRM, estando em conformidade com o disposto neste Decreto, será cobrada a taxa de licença para localização, com encaminhamento para autuação/protocolo.

Parágrafo Único - Após a autuação/protocolo, a Divisão de Serviços Gerais encaminhará o Processo à Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio, para emissão do Alvará de Localização e Funcionamento.

Artigo 8º - Não havendo impedimentos por parte da Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio, devidamente informado e com a visita fiscal, o Processo retornará à DRM para cadastramento e lançamentos mobiliários.

Parágrafo Único – Na ocorrência de impedimentos por parte da Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio, o interessado será notificado a regularizar no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento, sob pena de multa e posterior fechamento administrativo.

Artigo 9º – Após o cadastramento e lançamentos mobiliários efetuados pela DRM, o Processo será encaminhado à Secretaria de Obras para verificação e informação, acerca da Lei de Zoneamento, numeração correta do prédio e a veracidade do Laudo de Estabilidade e Segurança do Edifício, se o caso.

Parágrafo Único – Na ocorrência de constatação pela Secretaria de Obras, de dados incorretos, a mesma notificará o interessado para regularização.

ALTERAÇÕES OU ATUALIZAÇÕES DE CADASTRO

Artigo 10º - Para alterações ou atualizações de cadastro mobiliário, deverá ser apresentado formulário de atualização de cadastro Mobiliário devidamente preenchido, sem erros e rasuras, para protocolo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da incidência, com juntada dos documentos a seguir, conforme o caso:

I - alteração de sócio: cópia reprográfica da alteração contratual devidamente registrada nos órgãos competentes, DECA atualizada, CPF, RG e comprovante de residência dos novos sócios;

II - alteração de razão social: cópia reprográfica da alteração contratual devidamente registrada nos órgãos competentes, CNPJ e DECA atualizados;

III - alteração de endereço e ou atividade, conforme o caso:

a) cópia reprográfica da alteração contratual ou declaração de firma individual, devidamente registrada nos órgãos competentes;
b) cópia reprográfica do CNPJ e DECA atualizados;
c) cópia reprográfica do espelho do carnê de IPTU do imóvel ou INCRA;
d) nos casos de Indústrias e Postos de Gasolina, Licença Prévia junto a CETESB, se o caso, e Licenças de Instalação e de Operação junto a CETESB;
e) Alvará de Utilização/Habite-se juntamente com o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros ou somente Laudo de Estabilidade e Segurança do Edifício elaborado por profissional responsável técnico, legalmente habilitado, com recolhimento da necessária Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, devidamente assinado pelo profissional responsável técnico, e pelo proprietário do imóvel;
f) cópia reprográfica do protocolo do SIVISA – Sistema de Informação em Vigilância Sanitária, se o caso;
g) prova de registro da profissão no órgão competente, quando necessário;

IV - atualização de endereço, referente a alteração de nomenclatura de vias públicas ou de numeração efetuadas pela Prefeitura: comprovante de mudança da nomenclatura da via pública e ou cópia reprográfica da papeleta de numeração emitida pela Secretaria de Obras;

V - procuração, quando o pedido de atualização for feito por representante.

CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO

Artigo 11 - Para cancelamento de inscrição fiscal de empresas, ou de profissionais autônomos com ou sem estabelecimento, deverão ser apresentados no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da incidência, os documentos a seguir:

I - formulário de cancelamento de cadastro Mobiliário devidamente preenchido, sem erros e rasuras;

II - declaração do efetivo encerramento da atividade, sob pena de responsabilidade criminal, assinada pelos sócios no caso de sociedade, e pelo titular no caso de firma individual e pelo profissional autônomo, se o caso;

III - procuração, quando o pedido de cancelamento for feito por representante.

IV – cópia reprográfica de documentos comprobatórios do encerramento, devidamente registrados nos órgãos competentes;

V – Requerimento solicitando cancelamento da Inscrição Fiscal.

DAS EXCEÇÕES

Artigo 12 - Em qualquer das hipóteses previstas anteriormente neste Decreto, tratando-se de empresas com área efetivamente utilizada inferior a 100 m^2, fica dispensado a apresentação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

Artigo 13 – Tratando-se de empresas que envolvam a atividade de comercialização e/ou armazenamento de gases, produtos inflamáveis ou explosivos, independentemente

Poder Executivo

da área efetivamente utilizada, deverá ser apresentado o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 14 – O Alvará de Localização e Funcionamento deverá ser renovado a cada 2 (dois) anos, contados a partir da data da emissão.

Parágrafo Único - A não renovação do Alvará de Localização e Funcionamento dentro do prazo previsto neste Artigo, acarretará na aplicabilidade das medidas coercitivas disciplinadas pelo Código Tributário Municipal;

Artigo 15 – O Laudo de Estabilidade e Segurança do Edifício deverá ser elaborado de acordo com o modelo constante do ANEXO I.

Parágrafo Único – O Profissional, responsável técnico pelo Laudo, poderá acrescentar além das informações contidas no anexo, outras que julgar tecnicamente necessárias para embasar adequadamente o Laudo previsto neste artigo, sendo que o Laudo deverá ser renovado a cada 4 (quatro) anos, salvo se o responsável técnico especificar menor prazo.

Artigo 16 - Havendo necessidade, a autoridade administrativa Municipal poderá exigir a qualquer tempo a juntada de documentos complementares.

Artigo 17 – Eventual indeferimento de pedidos decorrentes deste Decreto, não ensejará ao requerente direito a postular nenhuma indenização.

Artigo 18 – Os Processos de Inscrição Inicial, protocolados até o dia 30 de dezembro de 2003, deverão adequar-se a este Decreto no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Artigo 19 – O não cumprimento do disposto neste Decreto, acarretará a aplicabilidade das sanções previstas na legislação em vigor, incluindo fechamento administrativo do estabelecimento, independentemente de prévia comunicação.

Artigo 20 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 21 - Revogam-se as disposições em contrário e, especialmente o Decreto nº 4.252 de 19 de dezembro de 2.002.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 30 de dezembro de 2003.

- José Roberto Tricoli -
PREFEITO MUNICIPAL

- Célio Humberto Orlandelli -
SECRETÁRIO DA AGRICULTURA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

- Roberto Rolli -
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Publicado e Arquivado no Departamento Técnico Legislativo da Secretaria de Governo, na data supra.

- José Carlos Croth -
SECRETÁRIO DE GOVERNO

(Proc. Nº 10. 471/83 Vol)

LEI COMPLEMENTAR Nº 412
de 30 de dezembro de 2003

Dispõe sobre alterações da Lei Complementar nº 280, de dezembro de 1.998 - Código Tributário do Municipal, e dá outras providências.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA aprova e o **PREFEITO MUNICIPAL**, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso VI da Lei Orgânica do Município, sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Os artigos 28, §§ 1º e 2º, 62, 63, 64, 65, 66, 70, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 79, 82, 84, 86, 90, 95, 113, 115, 120, 138, 149, 150, 181, 221, 222 e 241 da Lei Complementar nº 280, de 22 de dezembro de 1998 passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 28 (...)
I (...)
II (...)

§ 1º - Para os imóveis cujo uso foi concedido, permitido ou autorizado pela Prefeitura, as alíquotas constantes dos incisos I e II deste artigo serão aplicadas: (nr)

a) em dobro quando não utilizados:

b) em quádruplo, quando desvirtuada a sua finalidade.

§ 2º- Os valores de cada alíquota serão aplicados proporcionalmente a cada situação constatada. (nr)

"Art. 62 - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza tem como fato gerador a prestação dos serviços arrolados no artigo 63 deste Código, por empresa ou profissional autônomo, com ou sem estabelecimento fixo, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador. (nr)

Parágrafo único – A incidência do imposto independe da denominação dada ao serviço prestado" (nr)

"**Art. 63 -** Sujeitam-se ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza: (nr)

1 – Serviços de informática e congêneres:
1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas;
1.02 – Programação;
1.03 – Processamento de dados e congêneres;
1.04 – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos;
1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação;
1.06 – Assessoria e consultoria em informática;
1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados;
1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.

2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza:
2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres:
3.01 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda;
3.02 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza;
3.03 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza;
3.04 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.

4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres:

Poder Executivo

4.01 – Medicina e biomedicina;
4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres;
4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres;
4.04 – Instrumentação cirúrgica;
4.05 – Acupuntura;
4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares;
4.07 – Serviços farmacêuticos;
4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia;
4.09 –Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental;
4.10 – Nutrição;
4.11 – Obstetrícia;
4.12 – Odontologia;
4.13 – Ortóptica;
4.14 – Próteses sob encomenda;
4.15 – Psicanálise;
4.16 – Psicologia;
4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres;
4.18 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres;
4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres;
4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie;
4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres;
4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres;
4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.

5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres:
5.01 – Medicina veterinária e zootecnia ;
5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária;
5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária;
5.04 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres;
5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres;
5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie;
5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres;
5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres;
5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.

6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres:
6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres;
6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres;
6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres;
6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas;
6.05 – Centros de emagrecimento, spa e congêneres.

7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres:
7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres;
7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços fora do local da prestação de serviços, que fica sujeito ao ICMS);
7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia;
7.04 – Demolição;
7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS);
7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço;
7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres;
7.08 – Calafetação;
7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer;
7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres;
7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores;
7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos;
7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres;
7.14 – Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres;
7.15 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres;
7.16 – Limpeza e dragagem de rios, canais, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres;
7.17 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo;
7.18 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres;
7.19 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais;
7.20 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.

8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza:
8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior;
8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

9 – Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres:
9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suíte service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços);
9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres;
9.03 – Guias de turismo.

Poder Executivo

10 – Serviços de intermediação e congêneres:
10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada;
10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer;
10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária;
10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring);
10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios;
10.06 – Agenciamento marítimo;
10.07 – Agenciamento de notícias;
10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios;
10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial;
10.10 – Distribuição de bens de terceiros.

11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres:
11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações;
11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas;
11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas;
11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.

12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres:
12.01 – Espetáculos teatrais;
12.02 – Exibições cinematográficas;
12.03 – Espetáculos circenses;
12.04 – Programas de auditório;
12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres;
12.06 – Boates, taxi-dancing e congêneres;
12.07 – Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres;
12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres;
12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não;
12.10 – Corridas e competições de animais;
12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador;
12.12 – Execução de música;
12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres;
12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo;
12.15 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres;
12.16 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.

13 – Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia, cinematográfica e reprografia:
13.01 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres;
13.02 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres;
13.03 – Reprografia, microfilmagem e digitalização;
13.04 – Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia.

14 – Serviços relativos a bens de terceiros:
14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS);
14.02 – Assistência técnica;
14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS);
14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus;
14.05 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, bene-ficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer;
14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido
14.07 – Colocação de molduras e congêneres;
14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres;
14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento;
14.10 – Tinturaria e lavanderia;
14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral;
14.12 – Funilaria e lanternagem;
14.13 – Carpintaria e serralheria.

15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito:
15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres;
15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas;
15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral;
15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres;
15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais;
15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia;
15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo;
15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins;
15.09 – Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais

Poder Executivo

serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing);
15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral;
15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados;
15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários;
15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas;envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio;
15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres;
15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento;
15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral;
15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão;
15.18 – Relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.

16 – Serviços de transporte de natureza municipal:
16.01 – Serviços de transporte de natureza municipal .

17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres:
17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares;
17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres;
17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa;
17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra;
17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço;
17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários;
17.07 – Franquia (franchising);
17.08 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas;
17.09 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres;
17.10 – Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS);
17.11 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros;
17.12 – Leilão e congêneres;
17.13 – Advocacia;
17.14 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica;
17.15 – Auditoria;
17.16 – Análise de Organização e Métodos;
17.17 – Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza;
17.18 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares;
17.19 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira;
17.20 – Estatística;
17.21 – Cobrança em geral;
17.22 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring);
17.23 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.

18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres:
18.01 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres:
19.01 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

20 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais:
20.01 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

21 – Serviços de exploração de rodovia:
21.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.

22 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres:
22.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

23 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres:
23.01 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

24 – Serviços funerários:
24.01 – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento

Poder Executivo

de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres;
24.02 – Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos;
24.03 – Planos ou convênios funerários;
24.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.

25 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres:

25.01 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.

26 – Serviços de assistência social:
26.01 - Serviços de assistência social.

27 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza:
27.01 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

28 – Serviços de biblioteconomia:
28.01 - Serviços de biblioteconomia.

29 – Serviços de biologia, biotecnologia e química:
29.01 - Serviços de biologia, biotecnologia e química.

30 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres:
30.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

31 – Serviços de desenhos técnicos:
31.01 - Serviços de desenhos técnicos.

32 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres:
32.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

33 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres:
33.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

34 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas:
34.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

35 – Serviços de meteorologia:
35.01 - Serviços de meteorologia.

36 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins:
36.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

37 – Serviços de museologia:
37.01 - Serviços de museologia.

38 – Serviços de ourivesaria e lapidação:
38.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).

39 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda:
39.01 – Obras de arte sob encomenda.”

“Art. 64 – O imposto também incide sobre: (nr)

I - os serviços provenientes do exterior do País ou cuja prestação tenha se iniciado no exterior do País; (nr)

II - serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento da tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço. (nr)

Parágrafo único - Ressalvadas as exceções constantes na lista do artigo 63 deste Código, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias”.

“Art. 65 – O imposto não incide sobre: (nr)

I – as exportações de serviços para o exterior do País;

II - a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;

III – o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.

Parágrafo único. Não se enquadram no disposto no inciso I os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior”.

“Art. 66 – O serviço considera-se prestado, e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta de estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XIX deste artigo, quando o imposto será devido no local: (nr)

I – do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do inciso I, do artigo 64 deste Código; (nr)

II – da instalação de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.04 da lista de serviços do artigo 63 deste Código; (nr)

III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.17 da lista de serviços do artigo 63 deste Código; (nr)

IV – da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista de serviços do artigo 63 deste Código;

V – das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso de serviços descritos no subitem 7.05 da lista de serviços do artigo 63 deste Código;

VI – da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final do lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista de serviços do artigo 63 deste Código;

VII – da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista de serviços do artigo 63 deste Código;

Poder Executivo

VIII – da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista de serviços do artigo 63 deste Código;

IX – do controle e tratamento de efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista de serviços do artigo 63 deste Código;

X – do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.14 da lista de serviços do artigo 63 deste Código;

XI - da execução dos serviços de escoreamento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.15 da lista de serviços do artigo 63 deste Código;

XII – da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista de serviços do artigo 63 deste Código;

XIII – onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista de serviços do artigo 63 deste Código;

XIV – dos bens ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista de serviços do artigo 63 deste Código;

XV – do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista de serviços do artigo 63 deste Código;

XVI – da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, nos casos dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista de serviços do artigo 63 deste Código;

XVII – do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo subitem 16.01 da lista de serviços do artigo 63 deste Código;

XVIII – do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista de serviços do artigo 63 deste Código;

XIX – da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.09 da lista de serviços do artigo 63 deste Código;

§ 1º - No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.03 da lista de serviços do artigo 63 deste Código, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objeto de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não;

§ 2º - No caso dos serviços a que se refere o subitem 21.01 da lista de serviços do artigo 63 deste Código, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.;

§ 3º - Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas".

(...)

"**Art. 70** – Contribuinte do imposto é o prestador de serviços. (nr)

(...)"

"Art. 72 – Toda pessoa jurídica que se utilizar de serviços de terceiros deverá reter na fonte o valor do imposto e recolhê-lo à Fazenda Pública Municipal, no prazo legal, quando: (nr)

I – o prestador de serviços deixar de emitir nota fiscal, fatura ou outro documento exigido pela Fazenda Municipal;

II – o prestador, não estando obrigado a emitir os documentos a que se refere o inciso anterior, deixar de apresentar documento em que conste, no mínimo, o nome e endereço do prestador, a especificação do serviço prestado, a data e o preço, além do número de inscrição no Cadastro Fiscal Mobiliário.

§ 1º - Para efeito de retenção do imposto, a base de cálculo é o preço do serviço, aplicando-se a alíquota específica da atividade, constante no artigo 77 deste Código.

§ 2º - Ao ser efetuada a retenção, deverá ser fornecido comprovante ao prestador do serviço".

"Art. 73 – Mediante notificação por escrito, o tomador do serviço deverá fornecer à repartição competente quaisquer documentos necessários que indiquem a atividade desenvolvida pelo prestador de serviços". (nr)

"Art. 74 – A base de cálculo é o preço do serviço. (nr)

§ 1º - Quando os serviços descritos no subitem 3.03 da lista de serviços do artigo 63 deste Código, forem prestados no território de mais de um Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes em cada Município; (nr)

§ 2º - Não se incluem na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos subitens. 7.02 e 7.05, da lista de serviços do artigo 63 deste Código".

"Art. 75 – O imposto será calculado aplicando-se as alíquotas constantes na Tabela do artigo 77 deste Código". (nr)

"Art. 76 – (...):

(...)

II - quando a prestação de serviços a que se referem os itens 4.01, 4.02, 4.06, 4.08, 4.11, 4.12, 4.13, 4.14, 4.16, 5.01, 7.01, 10.03, 17.13, 17.15, 17.18 e 17.19 da Lista de Serviços forem prestados por sociedades, estas ficarão sujeitas ao imposto calculado anualmente pela aplicação das alíquotas fixadas, sem se levar em conta a importância paga a título de remuneração do trabalho profissional do prestador de serviço; (nr)

III - quando da prestação dos serviços a que se refere os itens 7.02, 7.04 e 7.05 da Lista de Serviços, o imposto será calculado observando-se o disposto no artigo 93 deste Código, sobre o preço do serviço, deduzidas as parcelas correspondentes: (nr)

(...)"

"**Art. 77 -** O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, referente aos serviços arrolados no artigo 63 deste Código, incluindo seus subitens, serão devidos em conformidade com as alíquotas fixadas na tabela a seguir: (nr)

Poder Executivo

ALÍQUOTAS DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

ATIVIDADES	PESSOA JURÍDICA PERCENTUAL SOBRE O PREÇO DO SERVIÇO	PESSOA FÍSICA QUANTIDADE DE UVRM
01- Serviços de informática e congêneres	2%	220
02- Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza	2%	220
03- Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres	4%	120
04- Serviços de saúde, assistência médica e congêneres	2%	270
05- Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres	3%	270
06- Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres	3%	150
07- Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres	5%	200
08- Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza	3%	110
09- Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres	5%	110
10- Serviços de intermediação e congêneres	5%	220
11- Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres	5%	250
12- Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres	5%	170
13- Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia	2%	170
14- Serviços relativos a bens de terceiros	4%	120
15- Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito	5%	220
16- Serviços de transporte de natureza municipal	4%	100
17- Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres a) com até 04 (quatro) auxiliares b) com 05 (cinco) a 10 (dez) auxiliares c) com mais de 10 (dez) auxiliares	5%	 220 440 880

Poder Executivo

18- Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres	2%	270
19- Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres	5%	-
20- Serviços de registros públicos, cartorários e notariais	5%	-
21- Serviços de exploração de rodovia	5%	-
22- Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres	4%	150
23- Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres	2%	110
24- Serviços funerários	4%	120
25- Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres	4%	250
26- Serviços de assistência social	2%	220
27- Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza	4%	200
28- Serviços de biblioteconomia	4%	110
29- Serviços de biologia, biotecnologia e química	4%	220
30- Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres	4%	120
31- Serviços de desenhos técnicos	4%	220
32- Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres	4%	270
33- Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres	4%	250
34- Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas	4%	220
35- Serviços de meteorologia	4%	120
36- Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins	4%	120
37- Serviços de museologia	4%	120
38- Serviços de ourivesaria e lapidação	4%	170
39- Serviços relativos a obras de arte sob encomenda	4%	170

Poder Executivo

(...)"

"Artigo 79 – (...):

I – quando os documentos expedidos pelo sujeito passivo forem omissos ou não merecerem fé, conforme legislação em vigor; (nr)

II – quando se apurar fraude, sonegação ou conlúio, do sujeito passivo, tendente a reduzir ou suprimir, total ou parcialmente, o valor do tributo devido; (nr)

III – quando o sujeito passivo negar-se a apresentar, ou embaraçar o exame, os livros e documentos necessários ao lançamento e a fiscalização do tributo; (nr)

IV – quando o sujeito passivo não possuir os livros, documentos, talonários de notas fiscais e formulários exigidos pela legislação tributária; (nr)

V – quando o resultado obtido pelo contribuinte for economicamente inexpressivo, nos casos de difícil apuração do preço real.

(...)"

"Art. 82 – Salvo o disposto no artigo 82 A, a apuração do imposto a pagar será feita sob a responsabilidade do contribuinte, mediante lançamento em sua escrita fiscal e o respectivo pagamento, o qual ficará sujeito a posterior homologação pela Autoridade Fiscal: (nr)

§ 1º - Quanto ao profissional autônomo, o lançamento será feito com base nos dados cadastrais; (nr)

§ 2º - Quanto à sociedade de profissional liberal, o lançamento será feito sob a responsabilidade do contribuinte, com base no registro de empregados, contrato social, estatutos, atas, alterações e contratos de prestação de serviços no tocante a terceiros. (nr)

(...)"

"Art. 84 – Nos casos previstos no artigo 76 incisos I e II, o imposto será lançado de ofício, pela seção competente da Fazenda Municipal, de uma só vez ou em parcelas, e a arrecadação ocorrerá à época fixada no documento de arrecadação. (nr)
(...)"

"Art. 86 – Nos casos de diversões públicas, previstas no item 12 da lista de serviços do artigo 63 deste Código, se o prestador de serviços não tiver estabelecimento fixo e permanente no Município, o imposto será recolhido antecipadamente ao exercício da atividade, com base nas chancelas efetuadas nos respectivos ingressos, bilhetes e outros. (nr)

(...)"

"Art. 90 - (...):

V – preencher os documentos fiscais conforme previsão em regulamento específico.
(...)"

"Art. 95 - (...)
(...)

III – pessoas físicas, que exercem atividades constantes nos subitens 7.02, 7.10, 14.09 da lista de serviços constantes do artigo 63 deste Código, para os quais não sejam exigidas formação técnica, científica ou artística especializada, com atuação profissional autônoma, sem empregados, anúncios ou publicidade; (nr)
(...)"

"Artigo 113 – A expedição do Alvará de Funcionamento será regulamentada por Decreto do Executivo. (nr)
(...)"

Art. 115 - (...):

Poder Executivo

TAXA DE FISCALIZAÇÃO PARA CONCESSÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

NATUREZA DA ATIVIDADE		QUANTIDADE DE UVRM – UNIDADE DE VALOR DE REFERÊNCIA MUNICIPAL	
I -	**INDÚSTRIAS**	**HORÁRIO NORMAL**	**HORÁRIO ESPECIAL**
A -	Até 05 empregados	90	30
B -	De 06 à 10 empregados	125	30
C -	De 11 à 20 empregados	175	30
D -	De 21 à 50 empregados	250	110
E -	De 51 a 100 empregados	315	110
F -	Acima de 100 empregados	500	110

II -	**PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA**			
A -	Até 10 empregados	**20**		
B -	De 11 à 20 empregados	35		
C -	De 21 à 50 empregados	50		
D -	De 51 à 100 empregados	70		
E -	Acima de 100 empregados	90		
III -	**COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS:**	**ZONAS**		
		1	**2**	**3**
A -	Quitanda, frutaria, mercearia, empório, massas, frios, **minimercado** e congêneres:			
	a) Micro-Empresa	100	60	25
	b) Empresas de pequeno porte	120	80	40
	c) Empresas Ltda e outras	150	110	50
B -	Açougue, casa de carnes, peixaria, aves, ovos e congêneres:			
	a) Micro-Empresa	110	80	40
	b) Empresas de pequeno porte	130	110	60
	c) Empresas Ltda e outras	200	130	80
C -	Hipermercados, Supermercados e congêneres:			
	a) Micro-Empresa	225	110	50
	b) Empresas de pequeno porte	250	160	100
	c) Empresas Ltda e outras			
	-até 5 empregados	400	300	200
	-de 06 a 10 empregados	500	400	300
	-de 11 a 20 empregados	700	600	400
	-acima de 20 empregados	900	800	500
D -	Restaurantes, Pizzarias, Churrascarias, Cantinas e congêneres:			
	a) Micro-Empresa	160	90	60
	b) Empresas de pequeno porte	200	150	80
	c) Empresas Ltda e outras	310	200	100

Poder Executivo

E -	Bar, Lanchonete, Pastelaria, Confeitaria, Bomboniere, Sorveteria, Rotisserie e congêneres:			
	a) Micro-Empresa	130	90	40
	b) Empresas de pequeno porte	150	100	60
	c) Empresas Ltda e outras	200	130	80
F -	**Distribuidora de bebidas, água e refrigerantes e congêneres:**			
	a) Micro-Empresa	**150**	**120**	**75**
	b) Empresas de pequeno porte	**250**	**150**	**130**
	c) Empresas Ltda e outras	**300**	**250**	**200**

IV -	Comércio de Eletrodomésticos, Equipamentos Eletrônicos, Comércio de Máquinas, Móveis, Artigos para Escritório e Papelaria **e equipamentos para informática:**			
	a) Micro-Empresa			
	b) Empresas de pequeno porte	150	90	60
	c) Empresas Ltda e outras	300	150	100
		625	350	200
V -	Comércio de Materiais para Construção, **mat. elétricos, hidráulicos, tintas, madeira, calhas, coifas e afins:**			
	a) Micro-Empresa			
	b) Empresas de pequeno porte	150	90	60
	c) Empresas Ltda e outras	250	150	90
		375	200	125
VI -	Comércio de Roupas Feitas, Armarinhos, Bazar, Artigos de Vestuários, **varejista de tecidos, presentes** e Calçados em geral:			
	a) Micro-Empresa			
	b) Empresas de pequeno porte	100	80	60
	c) Empresas Ltda e outras	200	100	80
		310	180	100
VII -	**Comércio de rações, produtos agro-pecuários, agrícolas, insumos e adubos:**			
	a) Micro-Empresa			
	b) Empresas de pequeno porte	**130**	**90**	**75**
	c) Empresas Ltda e outras	**180**	**150**	**130**
		250	**230**	**200**
VIII -	**Perfumaria, cosméticos e afins:**			
	a) Micro-Empresa	**140**	**90**	**75**
	b) Empresas de pequeno porte	**180**	**150**	**130**
	c) Empresas Ltda e outras	**260**	**230**	**200**
IX -	**Relojoaria, óticas, artigos fotográficos:**			
	a) Micro-Empresa			
	b) Empresas de pequeno porte	**150**	**90**	**75**
	c) Empresas Ltda e outras	**250**	**150**	**130**
		350	**250**	**200**

X -	**Comércio de flores, plantas naturais/ornamentais, mudas e art. em geral:**			
	a) Micro-Empresa	**130**	**100**	**75**
	b) Empresas de pequeno porte	**180**	**150**	**130**
	c) Empresas Ltda e outras	**300**	**250**	**200**
XI -	**Comércio de aquários e peixes, art. para pesca, caça e camping:**			
	a) Micro-Empresa	**130**	**100**	**75**
	b) Empresas de pequeno porte	**180**	**150**	**130**
	c) Empresas Ltda e outras	**300**	**250**	**200**
XII -	**Comércio de lenhas, carvão, art. para churrasco em geral:**			
	a) Micro-Empresa	**130**	**100**	**75**
	b) Empresas de pequeno porte	**180**	**150**	**130**
	c) Empresas Ltda e outras	**300**	**250**	**200**
XIII -	**Comércio de discos, fitas, cd's e locações de vídeos e games:**			
	a) Micro-Empresa	**150**	**130**	**75**
	b) Empresas de pequeno porte	**250**	**150**	**130**
	c) Empresas Ltda e outras	**280**	**250**	**200**
XIV -	**Comércio de livros e artigos religiosos:**			
	a) Micro-Empresa			
	b) Empresas de pequeno porte	**130**	**100**	**75**
	c) Empresas Ltda e outras	**180**	**150**	**130**
		260	**230**	**200**
XV -	**Comércio de produtos de limpeza, utilidades domésticas e embalagens em geral:**			
	a) Micro-Empresa	**130**	**100**	**75**
	b) Empresas de pequeno porte	**180**	**150**	**130**
	c) Empresas Ltda e outras	**280**	**240**	**200**
XVI -	**Comércio de portões eletrônicos, artigos de segurança, alarmes e acessórios:**			
	a) Micro-Empresa			
	b) Empresas de pequeno porte	**150**	**120**	**75**
	c) Empresas Ltda e outras	**200**	**150**	**130**
		250	**230**	**200**
XVII -	**Comércio de chaves, maçanetas, ferraduras e ferramentas em geral:**			
	a) Micro-Empresa	**120**	**100**	**75**
	b) Empresas de pequeno porte	**200**	**150**	**130**
	c) Empresas Ltda e outras	**280**	**230**	**200**
XVIII -	**Comércio de produtos metalúrgicos, topográficos e odontológicos:**			
	a) Micro-Empresa			
	b) Empresas de pequeno porte	**150**	**120**	**75**
	c) Empresas Ltda e outras	**200**	**150**	**130**
		300	**250**	**200**

Poder Executivo

XIX -	**Comércio de lustres, arandelas, luminárias, persianas e cortinas:**			
	a) Micro-Empresa	**150**	**120**	**75**
	b) Empresas de pequeno porte	**250**	**200**	**130**
	c) Empresas Ltda e outras	**300**	**250**	**200**
XX -	**Comércio de brindes personalizados, artigos para festas e brinquedos:**			
	a) Micro-Empresa	**130**	**100**	**75**
	b) Empresas de pequeno porte	**180**	**150**	**130**
	c) Empresas Ltda e outras	**250**	**230**	**200**
XXI -	**Comércio de piscinas, artigos para piscinas e congêneres:**			
	a) Micro-Empresa	**200**	**130**	**75**
	b) Empresas de pequeno porte	**250**	**200**	**130**
	c) Empresas Ltda e outras	**300**	**250**	**200**
XXII -	**Comércio de artigos para decorações, tapetes e quadros:**			
	a) Micro-Empresa	**200**	**130**	**75**
	b) Empresas de pequeno porte	**250**	**200**	**130**
	c) Empresas Ltda e outras	**300**	**250**	**200**
XXIII -	**Comércio de vidros, molduras e box:**			
	a) Micro-Empresa	**200**	**150**	**75**
	b) Empresas de pequeno porte	**230**	**180**	**130**
	c) Empresas Ltda e outras	**280**	**230**	**200**
XXIV -	**Comércio de extintores, recarga e manutenção e dedetizadora:**			
	a) Micro-Empresa	**150**	**120**	**75**
	b) Empresas de pequeno porte	**230**	**150**	**130**
	c) Empresas Ltda e outras	**280**	**230**	**200**
XXV -	**Comércio de peças para eletrodomésticos e assistência técnica:**			
	a) Micro-Empresa	**150**	**130**	**75**
	b) Empresas de pequeno porte	**230**	**150**	**130**
	c) Empresas Ltda e outras	**280**	**240**	**200**
XXVI -	**Lojas de Departamentos (Varejo Diversificado):**			
	a)Micro-Empresa	**150**	**90**	**60**
	b)Empresas de pequeno porte	**300**	**110**	**100**
	c)Empresas Ltda e outras	**375**	**310**	**150**
XXVII -	**Show-Room:**			
	a) Micro-Empresa	**130**	**100**	**75**
	b) Empresas de pequeno porte	**180**	**150**	**130**
	c) Empresas Ltda e outras	**250**	**230**	**200**
XXVIII -	**Serviços de Terraplanagem, remoções, entulhos e topografia em geral:**			
	a) Micro-Empresa	**180**	**130**	**75**
	b) Empresas de pequeno porte	**250**	**200**	**130**
	c) Empresas Ltda e outras	**300**	**250**	**200**

Poder Executivo

XXIX -	**Agência de viagens, passagens e turismo:** **a) Micro-Empresa** **b) Empresas de pequeno porte** **c) Empresas Ltda e outras**	 **200** **250** **300**	 **150** **200** **250**	 **75** **130** **200**
XXX -	**Auto socorro e serviços de guincho:** **a) Micro-Empresa** **b) Empresas de pequeno porte** **c) Empresas Ltda e outras**	 **200** **250** **300**	 **130** **200** **250**	 **75** **130** **200**
XXXI -	**Agenciamento, intermediação de bens móveis e imóveis e administração**	**250**	**200**	**150**
XXXII -	**Agenciamento de anúncios e serviços de cobrança**	**200**	**150**	**100**
XXXIII -	**Serviços de contabilidade, administrações e consultoria de qualquer natureza**	**200**	**150**	**100**
XXXIV -	**Serviços técnicos de engenharia elétrica, civil e projetos**	**300**	**200**	**100**
XXXV -	**Serviços técnicos em instalações elétricas, mecânica e manutenção**	**200**	**150**	**100**
XXXVI -	**Produções artísticas, eventos e entretenimentos**	**250**	**200**	**150**
XXXVII -	**Edições e impressões de jornais**	**200**	**150**	**100**
XXXVIII -	**Cyber café**	**250**	**200**	**150**
XXXIX-	**Construção civil, projetos e mão-de-obra**	**200**	**150**	**100**
XL-	**Radiodifusão e propaganda**	**200**	**150**	**100**
XLI -	**Prática e ensino de aviação civil, esportiva e turismo, hangaragem e manutenção de aeronaves**	**200**	**150**	**100**
XLII -	**Serviços postais e telegráficos**	**200**	**150**	**100**
XLIII -	**Tabelionato, serviços naturais, registro de publicação, registro de imóveis e títulos**	**200**	**150**	**100**
XLIV -	**Comunicação visual, serviços gráficos e materiais publicitários**	**250**	**200**	**150**
XLV -	**Engenharia, arquitetura e consultoria técnica**	**250**	**200**	**150**
XLVI -	**Prestações de serviços na área de computação, digitação, serviços de provedor e acesso a internet**	**300**	**250**	**200**
XLVII -	**Serviços de Crédito Financeiro, Investimentos, Câmbio, Capitalização e Seguradoras** **a) – serviços de factoring**	 **2000** **650**		

Poder Executivo

XLVII I -	a)Hotéis: -Até 05 empregados -De 06 a 10 empregados -De11 a 20 empregados -Acima de 20 empregados b) Motéis por Apartamento**	 400 500 700 900 120

		ZONAS		
		1	**2**	**3**
XLIX -	**Pensões, pousadas, camping, clube de campo e similares:** -Até 05 empregados: -De 06 a 10 empregados: -Acima de 10 empregados:	 90 170 200	 70 130 150	 50 90 110

			ANUAL	MENSAL	DIÁRIO
L -	**DIVERSÕES PÚBLICAS**				
1 -	a) Bailes e Festas: b) Eventos comerciais de cunho festivo que comporte mais de 500 (quinhentas) pessoas no local:				50 500
2 -	Cinemas e Teatros		70	30	10
3 -	Restaurantes Dançantes e Similares		350		
4-	Boates, Danceterias e Similares		500		
5 -	Clubes e Similares		170		
6 -	Bilhares e quaisquer outros jogos de mesa, por unidade		20		
7 -	Boliches, por pista		70		
8 -	Jogos e aparelhos de entretenimento, por unidade		25		

Poder Executivo

9 -	Rinque de patinação e pista de tobogã	90		
10 -	Tiro ao Alvo	90		
11 -	Circos		80	15
12 -	Competições esportivas	170	80	15
13 -	Shows, Festivais e outros			25
14 -	Veículos e animais utilizados para diversões públicas	170	80	20
15 -	Exposições	150	50	15
16 -	Parques de Diversões		170	20

LI -	Representante Comercial, corretores de imóveis, valores e seguros em geral e Despachantes : 1 – Pessoa Física 2 – Pessoa Jurídica a)Com estabelecimento b)Sem estabelecimento	 250 350 250		
LII -	Profissionais Liberais autônomos	100		
LIII -	Serviços prestados sob forma pessoal do próprio contribuinte com atuação profissional autônoma, com estabelecimento fixo	80		
LIV -	Casas lotéricas	200		
LV -	Oficinas de Consertos em geral	100		
LVI -	Estacionamento de Veículos	300		10
LVII -	Comércio de Veículos	**550**		
LVIII -	Peças e Acessórios para veículos, óleos, lubrificantes, filtros e afins	200		
LIX -	Revendedora Autorizada de Veículos	900		
LX -	Combustíveis: 1- Distribuidora de gás****** 2- Postos de Serviços para Veículos e para abastecimento de combustíveis******		 450 800	
LXI -	Depósito de Inflamáveis, Explosivos e similares		200	

Poder Executivo

LXII -	Depósitos fechados	50	
LXIII -	Tinturaria e Lavanderia	80	
LXIV -	Engraxates	50	

		ZONAS			
		1	**2**	**3**	**HORÁRIO ESPECIAL**
LXV -	Academias de Ginástica e Musculação, Barbearias, Salões de Beleza, Massagens e congêneres				
	-até 05 empregados:	90	50	30	
	-acima de 05 empregados:	110	90	50	
LXVI -	Ensino				
	a)de Nível Superior	350	300	300	
	b)de Nível Médio	300	250	250	
	c)de Nível Fundamental	250	200	200	
	d)de Nível Infantil	200	150	150	
	e)de Nível Maternal	150	100	100	
LXVII -	Ensino – Auto Escola e auto Moto Escola e outras entidades destinadas à formação de condutores	250	240	240	
LXVIII -	Ensinos Diversos	110	90	90	

		HORÁRIO NORMAL	**HORÁRIO ESPECIAL**
LXIX -	Laboratório de Análises Clínicas e de Eletricidade Médica	300	
LXX -	Hospitais	900	
LXXI -	Casas de Saúde, Recuperação e congêneres	300	
LXXII -	Clínicas e Ambulatórios	300	
LXXIII -	**Outros serviços ligados à Saúde Humana**	**250**	
LXXIV -	Farmácias, Drogarias, Vendas de produtos farmacêuticos, veterinários e congêneres	200	
LXXV -	Casas Funerárias	300	
LXXVI -	Comércio Atacadista de qualquer gênero	300	
LXXVII -	Bancas de Jornais e Revistas	80	
LXXVIII -	Entidades, Agremiações, Associações, Instituições e Organizações	50	

Poder Executivo

LXXIX -	Empresas de Transporte: a)Micro-Empresa b)Empresas de pequeno porte c)Empresas Ltda e outras -até 5 empregados -de 06 a 11 empregados -de 12 a 20 empregados -acima de 20 empregados	225 250 400 500 700 900			
LXXX -	Prestadores de Serviços autônomos da construção civil em geral e correlatos	20			

LXXXI -	Costureiras e alfaiates autônomos	20			
			ANUAL	**MENSAL**	**DIÁRIO**
LXXXII -	Comércio ambulante eventual ou temporário		100	50	10
LXXXIII -	**Feiras livres em solo público – permanente:** Produtos Alimentícios Artesanatos Roupas e Calçados Demais produtos		 50 25 90 70		
LXXXIV -	Feiras Eventuais ou Temporárias				100
LXXXV -	Feiras Eventuais em solo público				60
LXXXVI -	Artesanato		25		
		HORÁRIO NORMAL			
LXXXVII -	Outras atividades Industriais, Comerciais ou de Prestação de Serviços não enquadrados nesta Tabela: a)Micro-Empresas b)Empresas de pequeno porte c) Empresas Ltda e outras	 100 150 250			

Poder Executivo

(...)

"Art. 120 -(...)

(...)

III - Pessoas físicas, que exerçam atividades constantes dos itens 7.02, 7.10 e 14.09 da Lista de Serviços do artigo 63 deste Código, para as quais não sejam exigidas formação técnica, científica ou artística especializada, com atuação profissional autônoma, sem empregados, anúncios ou publicidade; (nr)

(...)"

"Art. 138 - A taxa será devida à razão de 1% (hum por cento) sobre o resultado obtido na aplicação da Tabela a seguir, à exceção de loteamentos e desmembramentos (itens III e IV), cujos valores são obtidos diretamente na aplicação da tabela: (nr)

NATUREZA DAS OBRAS	VALORES EXPRESSOS EM UVRM
I – CONSTRUÇÕES DE QUAISQUER NATUREZA, INCLUINDO REFORMAS	
até 100,00 m²	20,00 por m²
De 101,00 à 250,00 m²	35,00 por m²
acima de 250,00 m²	60,00 por m²
II – CONSTRUÇÕES DE QUAISQUER EDIFÍCIOS	
acima de 03 pavimentos	100,00 por m²
III – LOTEAMENTOS	
até 100.000,00 m²	15,00 por lote
De 100.000,00 à 200.000,00 m²	20,00 por lote
acima de 200.000,00 m²	25,00 por lote

IV – DESMEMBRAMENTO, DESDOBRO E UNIFICAÇÃO	
até 500,00 m²	40,00
de 501,00 a 1.000,00m²	60,00
De 1.001,00 à 5.000,00 m²	80,00
De 5.001,00 à 10.000,00 m²	100,00
De 10.001,00 à 15.000,00 m²	120,00
De 15.001,00 à 20.000,00 m²	140,00
acima de 20.000,00 m²	160,00

(...)"

"Art. 149 - (...)

MODALIDADE		UVRM
I - (...)		
11.16.4 -	Alvarás emitidos pela Secr. Obras, quando da desistência ou substituição do projeto – por alvará	10,00

Poder Executivo

(...)

V - (...)

2 - (...)

2.a - (...)

VII - Estabelecimento de assistência médico-ambulatorial e/ou de urgência, laboratório de análises clínicas, patologia clínica, hematologia clínica, anatomia patológica, citologia, liquidocéfalo-raquidiano e congêneres, radioterapia, instituto de ultrassonografia, instituto ou clínica de fisioterapia, clínica médica, Serviços de Acupuntura, unidades móveis para atendimento médico, Clínicas de Estética com responsabilidade médica, Centro de reabilitação para dependentes químicos com alojamento. (nr)	198,00

4 - (...)

4.a) - (...)

XXIX - Asilos, Centro de reabilitação para dependentes químicos sem alojamento, albergues assistenciais, orfanatos, outros serviços sociais sem alojamento e/ou com alojamento, creches (todos sem responsabilidade técnica médica). (nr)	60,00

6 - (...)

6.a) - (...)

XXXVI - Hipódromos, Cinódromos, Hípicas, Pesqueiros, Ranários, Aquários, Parque Zoológico, Comércio de Animais Vivos, Granjas de criação de Aves, Coelhos, Suínos, Bovinos e afins, Canis de criação, gatis de criação, Pet Shops, Salões de Banho e Tosa de animais, Escolas de Adestramento de cães, Pensões para cães, Hotéis para animais, Comércio de Produtos Agropecuários	60,00

6.b) - Estabelecimentos Veterinários sujeitos a Licença de funcionamento Sanitário

XXXVII - Biotérios e Laboratórios Veterinários, Hospitais Veterinários, Clínicas Veterinárias, Maternidades Veterinárias (nr)	198,00
XXXVIII - Ambulatório Veterinário, Consultório Veterinário, Farmácias Veterinárias (nr)	160,00

Poder Executivo

7 – Geral

XXIX - Termos de Responsabilidade Técnica	20,50
XL - Equipamentos de Radiologia (Médico, odontológico, e médico veterinário) por aparelho.	40,00
XLI - Rubrica de Livros a.) até 100 (cem) folhas: b.) acima de 100 (cem) folhas:	 10,00 20,00
XLII - Vistoria prévia	20,00
XLIII - Feiras exposições e eventos sujeitos à fiscalização de vigilância sanitária (circos, parques de diversões, rodeios, festas universitárias e afins) sem alimentação	100,00
XLIV - Feiras exposições e eventos sujeitos à fiscalização de vigilância sanitária (circos, parques de diversões, rodeios, festas universitárias e afins) com alimentação: a.) Ambulantes de Hot Dog b.) Lanchonetes c.) Restaurantes d.) Comércio de Sorvetes, Licores, Geléias, Salgados, Sucos, Batidas, Doces e de Cosméticos e Perfumes e.) Pipoqueiros e Algodão Doce f.) Outros não especificados	 25,00 80,00 150,00 35,00 10,00 25,00
XLV - Demais estabelecimentos não especificados, sujeitos à fiscalização	118,00
XLVI - Taxa de certificado de vistoria de veículo inicial (ficando sujeito a vistoria anual obrigatória sem taxa de renovação)	50,00
XLVII - Demais estabelecimentos não especificados, sujeitos à cadastro	60,00

(...)

§ 2º - A taxa de polícia sanitária para emissão da Licença de funcionamento Sanitária prevista no artigo V deste artigo, será cobrada através de carne de tributo Mobiliário com prazo fixado em Decreto do Executivo. (nr)

I - quando a atividade for iniciada, reativada ou encerrada no curso do exercício financeiro, a alíquota anual a ser paga será dividida por 12 (doze) e multiplicada por tantos avos quantos forem os meses de atividade, computando-se por inteiro, o mês de início; (nr)

Poder Executivo

II – a atividade iniciada no curso do exercício financeiro deverá recolher a taxa prevista no inciso V, através de Guia DAM a ser retirada no Departamento de Vigilância Sanitária, acompanhada de toda documentação legal e no ano seguinte a taxa será cobrada através de carnê; (nr)

III – na caso de atividades múltiplas e exercidas no mesmo estabelecimento e pelo mesmo contribuinte, haverá o pagamento de uma única taxa, levando-se em consideração para efeito de cálculo, a atividade sujeita ao maior ônus fiscal, conforme procedimento item I.

IV – os estabelecimentos que por força de legislação especifica estão obrigados à renovação da licença de funcionamento sanitário devem requerê-la, junto ao Departamento de Vigilância Sanitária, obedecendo o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes de sua expiração. O prazo de validade da licença de funcionamento sanitário é de 01 (um) ano a partir da data de sua expedição:

(...)

§ 4º - É obrigatório afixar em local visível ao público, a licença de funcionamento Sanitária em vigor (nr).

§ 5º - Os valores constantes no item III da Tabela deste artigo serão acrescidos à razão de 02% (dois por cento) por dia, em que os bens ou animais permanecerem no depósito". (nr)

"Art. 150 - (...):

(...)

IV – as entidades que tiverem Imunidade Constitucional de Impostos; (nr)

V - os pedidos de informações cadastrais efetuados por Associações de Bairros legalizadas, pertinentes ao território de atuação da entidade, devidamente justificados.(nr)

"Art. 181 – (...)

§ 1º - (...)
§ 2º - (...)

§ 3º - Mediante requerimento da parte interessada, poderá ser concedido desconto de 15% (quinze por cento) sobre o valor do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, incidente sobre imóveis localizados em frente direta para vias públicas utilizadas para a realização de feiras-livres, que impeçam o acesso, o estacionamento e o fluxo de veículos, conforme segue:
a) o percentual de desconto incidirá sobre cada feira-livre semanal;
b) não haverá desconto para imóveis que não tenham frente direta para os locais das feiras-livres, como pátios, praças, etc.

(...)"

"Art. 221 - (...)

§ 1º - Considera-se reincidência a repetição de infração a um mesmo dispositivo, pela mesma pessoa física ou jurídica, anteriormente responsabilizada em virtude de decisão administrativa definitiva; (nr)

§ 2º - A reincidência perdurará por 05 (cinco) anos a ser contados do trânsito em julgado da decisão administrativa".

"Art. 222 - (...)

(...)

I - (...)

f) (...)
a) construções de até 70,00 m²:
Penalidade: multa de 1/2 (meia) UVRM por m²; (nr)

b) construções acima de 70,00 m²:
Penalidade: multa de 01 (uma) UVRM por m²;

II - (...)

a) negar-se a apresentar à fiscalização documentos fiscais, comerciais ou particulares de interesse do Fisco: (nr)
Penalidade: multa de 1000 (hum mil) UVRM; (nr)

b) deixar de emitir nota fiscal, adulterá-la ou praticar qualquer ato que caracterize sonegação de imposto: (nr)
Penalidade: multa de 200 (duzentas) UVRM por nota não emitida ou adulterada, sem prejuízo da multa a ser aplicada pela falta de recolhimento; (nr)

c) não possuir documentário fiscal exigido pela legislação tributária : (nr)
Penalidade: multa de 1000 (hum mil) UVRM; (nr)

d) deixar de recolher, total ou parcialmente, tributos à Fazenda Municipal, dentro do prazo legal: (nr)
Penalidade: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do tributo devido (atualizado com todos os acréscimos da mora), sem prejuízo do pagamento do tributo; (nr)

e) deixar de apresentar guia de recolhimento do ISSQN comunicando a inexistência do resultado econômico, ou apresentá-la fora do prazo legal: (nr)
Penalidade: multa de 10 (dez) UVRM por guia não apresentada; (nr)

f) não apresentar, ao final de cada exercício, os livros fiscais para autenticação na repartição competente: (nr)
Penalidade: multa de 30 (trinta) UVRM por livro não apresentado; (nr)

g) não atendimento de notificação fiscal dentro do prazo nela estipulado: (nr)
Penalidade: multa de 300 (trezentas) UVRM; (nr)

h) deixar o responsável tributário, previsto no artigo 72, I, deste Código, de recolher o imposto retido do prestador de serviços:
Penalidade: multa de 20% (vinte por cento) do valor do imposto retido, sem prejuízo do recolhimento do mesmo;

i) deixar o responsável tributário, dentro dos casos previstos neste Código, de reter o imposto devido:
Penalidade: multa de 20% (vinte por cento) do valor do imposto devido, sem prejuízo do recolhimento do mesmo;

j) deixar de escriturar, ou escriturar em desacordo com a legislação tributária os documentos fiscais:
Penalidade: multa de 300 (trezentas) UVRM;

k) deixar de cumprir as obrigações previstas no artigo 93 A, deste Código:
Penalidade: multa de 500 (quinhentas) UVRM.

(...)

VI - (...)

§ 1º - Os estabelecimentos e/ou prestadores de serviços que não observarem o disposto no § 3º e 4º do artigo 149 deste Código, ficam sujeitos à penalidade de multa de natureza grave, prevista na alínea b deste inciso; (nr)

(...)"

"Art. 241 – As ações ou omissões, contrárias à legislação tributária serão apuradas por autuação com o fim de determinar o responsável pela infração, aplicando-se ao infrator a pena correspondente. (nr)

Poder Executivo

(...)"

Art. 2º - A Lei Complementar nº 280, de 22 de dezembro de 1998, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

"Art. 64 A - A incidência do imposto independe:

I – da existência de estabelecimento fixo;

II - do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, relativas ao exercício da atividade, sem prejuízo das cominações cabíveis;

III - do resultado econômico do exercício da atividade".

"Art. 72 A – São solidariamente responsáveis pela obrigação tributária:

I – conjuntamente com o contribuinte e o empreiteiro da obra, o proprietário do bem imóvel quanto aos serviços previstos nos subitens 7.02, 7.04, 7.05 do item 7, da lista de serviços do artigo 63 deste Código, prestados sem a documentação fiscal correspondente e/ou sem a prova de pagamento do imposto;

II – o proprietário do estabelecimento em que estiverem instalados os equipamentos e o dono destes últimos, quanto aos serviços de diversões públicas;

III – aquele que deixar de efetuar a retenção na fonte, nas hipóteses fixadas no artigo 72".

"**Art. 72 B –** Sem prejuízo do disposto no artigo 72 A, são responsáveis:

I – o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

II – a pessoa jurídica, ainda que isenta ou imune, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.04, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.17, 11.02, l7.05 e 17.09, da lista de serviços do artigo 63 deste Código".

"Art. 82 A – O lançamento será de ofício, nos seguintes casos:

I – nos casos de arbitramentos previstos no artigo 79 deste Código, constituindo-se o lançamento através do Auto de Infração e Multa acompanhado do levantamento fiscal respectivo;

II - quando se tratar das atividades previstas no artigo 76 incisos I e II, deste Código".

"Art. 82 B - O lançamento de ofício, será efetivado em até 12 parcelas, desde que cada parcela não seja inferior a 20 UVRM".

"Art. 93 A – Em caso de extravio, perda ou inutilização dos documentos fiscais deverá o sujeito passivo comprovar os lançamentos neles efetuados, ou não, por meio de outros documentos comerciais idôneos, bem como comunicar por escrito e justificadamente à Municipalidade, no prazo de 10 (dez) dias contados da ocorrência do fato, acompanhada de Boletim de Ocorrência e da publicação na imprensa, sob pena de não ser deferida a justificativa acarretando a penalidade prevista no art. 222, II, "k", deste Código".

Art. 3º - O Poder Executivo fará publicar na Imprensa Oficial do Município, no prazo de sessenta dias, a íntegra da Lei Complementar 280, de 22 de dezembro de 1998, com as alterações resultantes das Leis Complementares nºs 312, de 21 de dezembro de 1999, 342, de 20 de dezembro de 2000, 380, de 26 de dezembro de 2001, 399, de 30 de dezembro de 2002 e as desta Lei Complementar.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2004.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário e, especialmente, a Lei Complementar nº 404 de 15 de agosto e de 19 de setembro de 2.003, o § 3º do artigo 67, o Parágrafo único do artigo 113 e a alínea "c", do § 3º, do artigo 149, da Lei Complementar nº 280, de 22 de dezembro de 1998.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 30 de dezembro de 2003

- José Roberto Tricoli -
PREFEITO MUNICIPAL

- Roberto Rolli -
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Publicada e Arquivada no Departamento Técnico Legislativo da Secretaria de Governo, na data supra.

- José Carlos Croth -
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Proc. nº 9.553/02

LEI COMPLEMENTAR Nº 413
de 30 de dezembro de 2003

Institui gratificação pelo exercício das atividades de Pregoeiro, e dá outras providências.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, aprova e o **PREFEITO MUNICIPAL**, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69 inciso VI da Lei Orgânica do Município, sanciona promulga e manda publicar a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica instituída a gratificação mensal de R$ 400,00 (quatrocentos reais), pelo exercício das atividades de Pregoeiro, previstas no Decreto nº 4.386, de 05 de setembro de 2003.

§1º - A designação para o exercício das atividades mencionadas no caput recairá sobre servidor municipal do Quadro permanente.

§ 2º - A gratificação a que se reporta este artigo não será incorporada, em nenhuma hipótese, aos vencimentos do servidor designado como Pregoeiro, à qual somente fará jus enquanto perdurar tal designação.

§ 3º - Sobre a referida gratificação incidirá idêntico índice de reajuste concedido aos servidores municipais, na mesma data.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei Complementar onerarão as verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3° - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 30 de dezembro de 2003.

- José Roberto Tricoli -
PREFEITO MUNICIPAL

- Pedro Ambrósio Netto –
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Publicado e Arquivado no Departamento Técnico Legislativo, da Secretaria de Governo, na data supra.

- José Carlos Croth -
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Poder Executivo

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DE RESULTADO DO CONCURSO PÚBLICO 002/2003

A Prefeitura da Estância de Atibaia, Estado de São Paulo, torna pública a relação dos aprovados no Concurso Público, da Terceira Fase, para os cargos: *GUARDA MUNICIPAL (FEMININO) E GUARDA MUNICIPAL (MASCULINO)***, conforme Edital de Concurso 002/2003, a saber:**

GUARDA MUNICIPAL (FEMININO)

Class.	Media	Nome	Inscricao	Port	Mat	C.Gerais	C.Espec.	Esp	Titulo
1o	07,38	JANETE APARECIDA BUENO	0000075	00,00	00,00	00,00	05,00	09,75	00,00
2o	07,25	RAKEL DE BARROS CHALEGRE	0000119	00,00	00,00	00,00	05,00	09,50	00,00
3o	07,13	EVELIN APARECIDA DAHI	0000445	00,00	00,00	00,00	05,75	08,50	00,00
4o	07,13	ALINY SANCHES DE ALMEIDA	0000295	00,00	00,00	00,00	05,00	09,25	00,00
5o	07,13	ANA CRISTINA NUNES AFFONSO	0000320	00,00	00,00	00,00	05,00	09,25	00,00
6o	06,88	PRISCILA KELLY DE MELLO BARBOSA	0000403	00,00	00,00	00,00	05,50	08,25	00,00
7o	06,75	IRACEMA LETICIA PINTO	0000116	00,00	00,00	00,00	05,50	08,00	00,00
8o	06,50	VERA LUCIA BATISTA DE MOURA	0000404	00,00	00,00	00,00	05,75	07,25	00,00
9o	06,50	CONCEICAO APARECIDA FERREIRA	0000166	00,00	00,00	00,00	05,00	08,00	00,00
10o	06,13	LIVIA SILVA PEREIRA	0000145	00,00	00,00	00,00	06,25	06,00	00,00
11o	05,88	BEATRIZ DO PRADO MOREIRA	0000109	00,00	00,00	00,00	05,50	06,25	00,00
12o	05,25	SIMONE AP FERREIRA LOPES LEITE	0000168	00,00	00,00	00,00	05,25	05,25	00,00
13o	05,25	ARIADNE CAROLINE FILOGONIO PEDREIRA	0000214	00,00	00,00	00,00	05,00	05,50	00,00

GUARDA MUNICIPAL (MASCULINO)

Class.	Media	Nome	Inscricao	Port	Mat	C.Gerais	C.Espec.	Esp	Titulo
1o	08,13	MICHEL GOMES BARCELLOS	0000140	00,00	00,00	00,00	07,00	09,25	00,00
2o	07,63	VALDOMIRO PEREIRA DE CAMARGO JUNIOR	0000142	00,00	00,00	00,00	05,75	09,50	00,00
3o	07,50	GUSTAVO ALENCAR GENOVA	0000112	00,00	00,00	00,00	06,75	08,25	00,00
4o	07,50	SANDRO ROBERTO DE OLIVEIRA	0000347	00,00	00,00	00,00	06,00	09,00	00,00
5o	07,38	LINDBERG DOS ANJOS	0000464	00,00	00,00	00,00	06,00	08,75	00,00
6o	07,38	EDER BALLILA	0000141	00,00	00,00	00,00	05,75	09,00	00,00
7o	07,13	REINALDO DOS SANTOS	0000212	00,00	00,00	00,00	06,00	08,25	00,00
8o	07,13	GILMAR SILVA SOUZA PANDELO	0000388	00,00	00,00	00,00	05,75	08,50	00,00
9o	07,00	RENATO CESAR MIRANDA	0000045	00,00	00,00	00,00	06,25	07,75	00,00
10o	07,00	SANDRO ALVES GOUVEIA	0000447	00,00	00,00	00,00	05,75	08,25	00,00
11o	06,88	CARLOS EDUARDO DE CAMPOS	0000454	00,00	00,00	00,00	06,00	07,75	00,00
12o	06,63	GLAUCIO APARECIDO LOURENCO CARDOSO	0000147	00,00	00,00	00,00	05,75	07,50	00,00
13o	06,50	MARCIO HADIME IRIYE	0000090	00,00	00,00	00,00	06,25	06,75	00,00
14o	06,50	LUCAS DE OLIVEIRA CARDOSO	0000372	00,00	00,00	00,00	05,75	07,25	00,00
15o	06,38	MARCUS PAULLUS SOARES PEREIRA	0000153	00,00	00,00	00,00	06,25	06,50	00,00
16o	06,25	JULIANO PEDROSO GALLO	0000260	00,00	00,00	00,00	06,50	06,00	00,00
17o	06,25	ROBERTO CARLINI	0000275	00,00	00,00	00,00	05,75	06,75	00,00
18o	06,13	JOSE DAVI DE OLIVEIRA PASSOS	0000269	00,00	00,00	00,00	05,75	06,50	00,00
19o	06,00	LEANDRO BARBOSA	0000301	00,00	00,00	00,00	05,75	06,25	00,00
20o	05,88	MARCOS HENRIQUE DIAS	0000294	00,00	00,00	00,00	05,75	06,00	00,00
21o	05,75	ANDRE LUIZ DA SILVA	0000021	00,00	00,00	00,00	06,25	05,25	00,00
22o	05,38	THIAGO DE OLIVEIRA ARAUJO	0000368	00,00	00,00	00,00	05,75	05,00	00,00

A relação dos candidatos que não obtiveram aprovação se acha disponível na sede da Prefeitura Municipal de Atibaia– SP.

A relação dos candidatos classificados para as provas da 4ª fase do Concurso Público estabelecido pelo EDITAL N.º 002/2003, será divulgada até 19/01/2004 em Edital Específico de Convocação em local e horário a ser determinado, conforme estabelece o item "3.5.1" do Edital do Concurso Público.

Atibaia, 29 de dezembro de 2.003.

José Roberto Tricoli
Prefeito Municipal

Poder Legislativo

PRESIDENTE PEDRO YOSHIHIRO TOMINAGA - 1º VICE WAGNER SILVA - 2º VICE REINALDO DE JESUS SILVA - 1º SECRETÁRIO VANDERLEI SEBASTIÃO ROCHA
2º SECRETÁRIO FRANCISCO ANTONIO RODRIGUES Câmara Municipal de Atibaia - Av. Nove de Julho, 265 -Centro - FONE 4414-2400 - CEP 12.940-580

http://www.camaraatibaia.sp.gov.br

DECRETO LEGISLATIVO Nº 10/2003
- De 29 de Dezembro de 2003 -

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, VEREADOR PEDRO YOSHIHIRO TOMINAGA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

D E C R E T A:

Artigo 1º - É declarado Ponto facultativo , nas repartições da Câmara Municipal da Estância de Atibaia, o dia 02 de Janeiro de 2.004 .

Artigo 2º- O presente Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, aos 29 de Dezembro de 2003.

Publique-se
Arquive-se .

PEDRO YOSHIHIRO TOMINAGA
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 12/2003
de 29 de dezembro de 2.003

Apresenta emenda aditiva ao inciso I do Art. 296 da Resolução nº 05/92- que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância de Atibaia.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, APROVOU E EU PEDRO YOSHIHIRO TOMINAGA, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1° Apresenta emenda aditiva ao inciso I do Art. 296 da Resolução nº 05/92 de 22 de abril de 1992, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância de Atibaia, o qual passará a ter a seguinte redação:

" I- O uso da Tribuna por pessoas não integrantes da Câmara será facultado após a LEITURA da pauta da Ordem do Dia mediante inscrição prévia, nos termos deste Regimento, ressalvadas as hipóteses previstas nos capítulos I e II deste Título".

Art. 2º A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, AOS 29 DE DEZEMBRO DE 2.003.

PEDRO YOSHIHIRO TOMINAGA
Presidente

Publicado e arquivado na Secretaria, em data supra.

PROJETOS DE LEI EM TRÂMITE NA CÂMARA MUNICIPAL

EM 30 DE DEZEMBRO DE 2003 - DIVISÃO LEGISLATIVA

1. - PROJETO DE LEI Nº 21/03, de autoria dos Vereadores Rogério Ribeiro da Silva e Ismael Antônio Fernandes, dispõe sobre proibição de plantio de eucalipto no Município de Atibaia; *em 31.03.2003, recebeu a emenda aditiva nº 02/03 de autoria do vereador Edson A. Gonçalves.,está com os pareceres das comissões de Justiça e planejamento. Em 30.06.2003, recebeu emenda aditiva nº 015/03, de autoria do vereador Ismael A. Fernandes;* ***por requerimento do vereador Rogério Ribeiro da Silva na sessão do dia 20.10.03, foram enviados ofícios a: Promotoria do Meio Ambiente, Secretaria do Meio Ambiente e a Polícia Ambiental para que opine a respeito do projeto em questão.***

2. PROJETO DE LEI Nº 57/03, de autoria do Vereador Raildo Santos, dispõe sobre anúncios de Venda de Imóveis e dá outras providências; ***Emenda modificativa nº 025/03 do vereador Sebastião B. Machado- com pareceres- na sessão ordinária do dia 10.11.03, o vereador Odair Bedore, apresentou emenda nº 054/03, encontra-se na comissão de finanças- prazo da comissão: 15.12.03- prazo da emenda: 27.03.04.***

3. PROJETO DE LEI Nº 58/03, de autoria do Vereador Raildo Santos, dispõe sobre a adoção de senhas para atendimento nos postos da rede municipal de saúde; ***na sessão ordinária de 29.09.03, o vereador, o vereador Raildo Santos apresentou emenda modificativa nº 029/03- com pareceres; na sessão ordinária do dia 17.11.03, os vereadores Reinaldo de Jesus Silva e Rogério Ribeiro da Silva apresentaram Substitutivo nº 06/03, encontra-se na comissão de finanças- prazo do relator: 10.12.03- prazo do substitutivo: 05.04.04***

4. PROJETO DE LEI Nº 59/03, de autoria do Vereador Raildo Santos, institui o serviço gratuito de exame de emissão otoacústico à crianças recém nascidas ou até 06 meses em nosso Município e dá outras providências; ***na sessão ordinária de 15.09.03, o vereador Sebastião Batista Machado apresentou a Emenda Modificativa nº 028/03; na sessão do dia 10.11.03, a emenda 028/03, foi devolvida ao autor; na sessão do dia 17.11.03, os vereadores Reinaldo de Jesus Silva e Rogério Ribeiro da Silva apresentaram Substitutivo- segue para a comissão de finanças- prazo do substitutivo: 05.04.04.***

5. PROJETO DE LEI Nº 071/03, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, Autoriza o fechamento normalizado de loteamentos, vilas e ruas sem saída situadas em áreas predominantemente residências, estabelecendo o acesso controlado a essas áreas, e dá outras providências; ***Na sessão ordinária do dia 15.09.03, o vereador Rogério Ribeiro da Silva apresentou a Emenda Substitutiva nº 027/03- na sessão ordinária do dia 1º.12.03, o vereador Oswaldo Mendes Sobrinho apresentou Emenda Aditiva e Supressiva nº 065, encontra-se na comissão de justiça- prazo do relator: 12.12.03. prazo da emenda: 19.04.04***

6. PROJETO DE LEI Nº 072/03, de autoria do vereador Takao Ono e outros, Estabelece horários para o funcionamento de bares e estabelecimentos congêneres na Estância Municipal de Atibaia e dá outras providências; ***na sessão ordinária de 03.11.03, o vereador Takao Ono apresentou emenda substitutiva nº 038/03, encontra-se na comissão de finanças- prazo do relator: 10.12.03- prazo da emenda- 22.03.04.***

7. PROJETO DE LEI Nº 080/03, de autoria do vereador Rogério Ribeiro da Silva, dispõe sobre normas para atribuir denominação a próprios, vias e logradouros públicos; ***na sessão ordinária do dia 20.10.03, o vereador Sebastião B. Machado, apresentou emenda modificativa nº 036/03, - segue para a pauta da ordem do dia de 02.02.04- prazo da emenda-08.03.04.***

8. PROJETO DE LEI Nº 097/03, de autoria do vereador Paulo S. T. Patara, dispõe sobre a criação e comercialização de "achatina fulica" e outros moluscos no Município e dá outras providências; ***prazo do projeto: 1º.03.04- segue para a pauta da ordem do dia de 02.02.04- prazo do projeto: 1º.03.04- APROVADO NA***

Poder Legislativo

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 29.12.03.

9. PROJETO DE LEI Nº 101/03, de autoria do vereador Odair Bedore, regulamenta a atividade de empresas de locação de máquinas e jogos de computador, também conhecidos como "cyber cafés" ou "lan houses", na cidade de Atibaia e dá outras providências; ***segue para a pauta da ordem do dia de 02.02.04-prazo do projeto: 15.03.04 -APROVADO NA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 29.12.03.***

10. PROJETO DE LEI Nº 102/03, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, dispõe sobre o Conselho Municipal da Habitação; ***na sessão do dia 1º.12.03, o vereador Rogério Ribeiro da Silva apresentou emenda aditiva nº 062/03, encontra-se na comissão de justiça- prazo do relator: 07.12.03- prazo da emenda: 1º.03.04***

11. PROJETO DE LEI Nº 104/03, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, dispõe sobre denominação de Estrada Municipal, no Bairro da Usina; ***segue para leitura de pareceres na sessão do dia 08.12.03, nesta sessão, o vereador Oswaldo Mendes Sobrinho apresentou emenda modificativa nº 066/03, que foi redistribuída às comissões de justiça, educação e finanças- prazo da emenda: 08.03.04***

12. PROJETO DE LEI Nº 105/03 de autoria do Senhor Prefeito Municipal, Autoriza o Poder Executivo a participar do Consórcio para desenvolvimento do Polo Turístico do Circuito das Frutas; ***encontra-se para a comissão de finanças- prazo da comissão: 09.12.03- prazo do projeto: 06/02/04***

13. PROJETO DE LEI Nº 108/03, de autoria do vereador Wagner Silva, dispõe sobre denominação de Rua no bairro Jardim Maristela;***encontra-se na comissão de educação- prazo do relator- 15.12.03 prazo do projeto: 05.04.04.***

14. PROJETO DE LEI Nº 110/03, de autoria do vereador Wagner Silva, dispõe sobre hasteamento de bandeira e execução do Hino Nacional nos estabelecimentos de ensino da rede municipal; ***encontra-se na comissão de educação- prazo do relator: 15.12.03- prazo do projeto: 05.04.04.***

15. PROJETO DE LEI Nº 114/03, de autoria do vereador Edson Antônio Gonçalves, dispõe sobre denominação de Rua, no Bairro Jardim América, antiga Rua 03; ***encontra-se na comissão de justiça- prazo do relator: 10.12.03- prazo do projeto: 19.04.04-APROVADO NA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 29.12.03***

16. PROJETO DE LEI Nº 115/03, de autoria do vereador Rogério Ribeiro da Silva, dispõe sobre denominação de Rua no bairro Chácaras São Pedro; ***encontra-se na comissão de justiça- prazo do relator: 10.12.03- prazo do projeto:19.04.04-APROVADO NA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 29.12.03***

17. PROJETO DE LEI Nº 116/03, de autoria do vereador Pedro Yoshihiro Tominaga, dispõe sobre denominação de Alameda, no Bairro Nova Gardênia; ***encontra-se na comissão de justiça- prazo do relator: 10.12.03 prazo do projeto: 19.04.04 -APROVADO NA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 29.12.03***

18. PROJETO DE LEI Nº 117/03, de autoria do vereador Ismael Antônio Fernandes, dispõe sobre denominação de Praça, no Bairro do Portão; ***encontra-se na comissão de justiça- prazo do relator: 10.12.03-prazo do projeto: 19.04.04-APROVADO NA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 29.12.03***

19. PROJETO DE LEI Nº 118/03, de autoria do vereador Wagner silva, dispõe sobre denominação de rua no bairro Ribeirão dos Porcos, neste Município; ***às comissões de Justiça, educação e finanças- prazo do projeto: 26.04.04APROVADO NA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 29.12.03***

20. PROJETO DE LEI Nº 119/03, de autoria do vereador Nelson Maturana, dispõe sobre denominação de praça no Bairro Jardim do Lago; ***às comissões de justiça, educação e finanças- prazo do projeto:26.04.04***

21. PROJETO DE LEI Nº 120/03, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com as escolas de samba de Atibaia, para realização do carnaval de 2004; ***às comissões de justiça, educação e finanças- prazo do projeto: 08.03.04.***

22. PROJETO DE LEI Nº 123/03, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Cooperação Técnica com o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis- IBAMA- através do Centro Nacional de Pesquisas para Conservação dos Predadores Naturais CENAP e a Associação para conservação dos Carnívoros netropicais PRÓ CARNÍVOROS, nas condições que especifica; ***às comissões de Justiça, Saúde Educação e Finanças- prazo do projeto: 15.03.04.***

23. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 15/03, de autoria do Vereador Raildo Santos, altera artigos da Lei Complementar nº 237 de 18/12/97, que versa sobre limpeza pública no Município de Atibaia e dá outras providências; ***na sessão ordinária do dia 13.10.03, o vereador Takao Ono e outros, apresentaram emenda nº 034/03; encontra-se na comissão de finanças- prazo do relator: 11.12.03 -prazo da emenda- 27.02.04.***

24. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 019/03, de autoria do vereador Wagner Silva, Ficam isentos do pagamento da zona azul, veículos sobre duas rodas (motos); ***na sessão ordinária do dia 29.09.03, o vereador Takao Ono e Outros, apresentaram Emenda Aditiva nº 031/03; segue para a pauta da ordem do dia em 08.12.03- prazo da emenda: 16.02.04; na sessão do dia 08.12.03, o vereador Raildo Santos apresentou Emenda Aditiva nº 067/03, que foi redistribuída às comissões de justiça, parcelamento do solo e finanças- prazo da emenda: 26.04.04***

25. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 026/03, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, institui os Conselhos Municipais de Unidades de Saúde e dá outras providências; ***na sessão ordinária de 10.11.03, o vereador Raildo Santos apresentou emenda modificativa nº 055/03, encontra-se comissão de finanças- prazo da comissão: 09.12.03- prazo da emenda: 06.02.04.***

26. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 027/03, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais, e dá outras providências; ***Segue para a pauta da sessão extraordinária do dia 17.11.03, nesta sessão, o vereador Odair Bedore apresentou emenda modificativa nº 057/03 que foi redistribuída às comissões; encontra-se na comissão de finanças- prazo da comissão: 09.12.03- prazo da emenda: 16.02.04.***

27. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 029/03, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, dispõe sobre a Reforma da Estrutura Administrativa da Prefeitura da Estância de Atibaia e dá outras providências; ***na sessão do dia 24.11.03, o vereador Rogério Ribeiro da Silva, apresentou emenda supressiva nº 061/03, encontra-se na comissão de justiça- prazo da comissão: 11.12.03-prazo da emenda - 23.02.04.***

28. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 030/03, ***de autoria do Senhor Prefeito Municipal, dispõe sobre Organização, Estrutura de Cargos, Empregos e Carreiras, estabelece o Sistema de Evolução Funcional, institui nova tabela de vencimentos e dá outras providências;na sessão do dia 24.11.03, o vereador Francisco A.R. Almendra apresentou emenda aditiva nº 058/03, os vereadores Rogério Ribeiro da Silva e Nelson Maturana apresentaram emenda aditiva nº 059/03, o vereador Nelson Maturana apresentou a emenda aditiva nº 060/03, encontra-se na comissão de finanças- prazo da comissão 11.12.03- prazo das emendas: 23.02.04; na sessão ordinária do dia 15.12.03, o vereador Rogério Ribeiro da Silva apresentou subemenda nº 05/03; redistribuida às comissões de justiça e finanças- prazo da emenda: 15.03.04***

29. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 031/03, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, dispõe sobre alterações da Lei Complementar nº 280 de 22/12/1998- Código Tributário Municipal e dá outras providências; ***na sessão ordinária do dia 10.11.03, os vereadores Pedro Yoshihiro Tominaga e Nelson Maturana, apresentaram emenda substitutiva nº 053/03; encontra-se na comissão finanças- prazo da comissão: 07.12.03- prazo da emenda 06.02.04- APROVADO NA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 29.12.03.***

Poder Legislativo

30. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 032/03, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, altera a destinação de área remanescente do imóvel situado no Bairro do Tanque a que se refere a Lei Complementar nº 372 de 14/11/01, que autorizou o Poder Executivo a adquirir terrenos nos Bairros de Caetetuba, Tanque, Portão, Maracanã e Jardim Imperial neste Município, para construção de escolas, nas condições que especifica; ***na sessão do dia 1º.12.03, o vereador Raildo Santos apresentou emenda aditiva nº 063/03, encontra-se na comissão de justiça- prazo da comissão: 10.12.03- prazo da emenda: 1º.03.04***

31. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 033/03, de autoria do vereador Nelson Maturana, dispõe sobre a localização de atividades industriais, poluentes ou não, comerciais e de prestação de serviços neste Município; ***na sessão do dia 1º.12.03, os vereadores Takao Ono e Ismael Antônio Fernandes, apresentaram Substitutivo nº 08, encontra-se na comissão de Justiça- prazo do relator: 11.12.03- prazo do substitutivo: 19.04.04***

32. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 034/03, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, dispõe sobre a criação de área urbanizável (Polo urbano XXVIII), em áreas de terras que especifica, localizadas no bairro Boa Vista, neste Município;***segue para leitura de pareceres na sessão do dia 15.12.03- prazo do projeto: 06/02/04.***

33. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 035/03, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, institui gratificação pelo exercício das atividades de pregoeiro, e dá outras providências; ***segue para a pauta da ordem do dia de 02.02.04- prazo do projeto: 06.02.04 - APROVADO NA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 29.12.03.***

34. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 036/03, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social- BNDES, a oferecer garantias e dá outras providências; ***segue para leitura de pareceres na sessão do dia 02.02.04- Prazo do projeto: 06.02.04.***

35. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 037/03, de autoria do vereador Rogério Ribeiro da Silva, dispõe sobre alvará de conservação nas construções residenciais existentes no município; ***encontra-se na comissão de obras- prazo da comissão: 15.12.03- prazo do projeto: 27.03.04.***

36. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 038/03, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, Autoriza o Poder Executivo a alienar por permuta a área de 214,18m2, situada no loteamento e arruamento Atibaia Jardim- 2ª gleba, nas condições que especifica;***encontra-se na comissão justiça- prazo da comissão: 09.12.03-prazo do projeto: 1º.03.04.***

37. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 039/03, de autoria do vereador Pedro Yoshihiro Tominaga, revoga a lei complementar nº 347/00 que disciplina a prestação dos serviços funerários no Município e dá outras providências; ***encontra-se na comissão de justiça- prazo do relator: 10.12.03- prazo do projeto: 19.04.04***

38. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 040/03, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, dá nova redação a dispositivos da Lei Complementar nº 269, de 05 de novembro de 1.998, que autoriza o Poder Executivo a alienar, por permuta a área de 3.019,75m2, situada na Av. Horácio Netto, 561- Jardim Samambaia, neste Município, e dá outras providências; ***encontra-se na comissões de Justiça- prazo da comissão: 11.12.03- prazo do projeto: 1º.03.04.***

39. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 041/03, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, Consolida e complementa a legislação de ordenamento do uso e ocupação do solo do Município, a viger transitoriamente, durante a elaboração do Plano Diretor 2003, e até a entrada em vigência da lei de ordenamento do uso e ocupação do solo defluente desse Plano; ***encontra-se na comissão de justiça- prazo da comissão: 09.12.03- prazo do projeto: 1º.03.04.***

40. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 042/03, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder direito real de uso ao Centro Nacional de Pesquisas para Conservação dos predadores naturais- CENAP e à Associação para Conservação dos Carnívoros neotropicais- PRO CARNÍVOROS sobre o imóevel de proprieade da Municipalidade que especifica; ***às Comissões de Justiça, Parcelamento do Solo e Finanças- prazo do projeto- 15.03.04.***

41. PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 12/02, que revoga em todos os seus termos a Resolução nº 09/01 que alterou a redação da Resolução nº 05/92 – Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância de Atibaia ***–(regulamenta a apresentação de projetos de substitutivos, emendas e subemendas); recebeu emenda nº 050/02 de autoria do ver. Rogério Ribeiro da Silva, está com parecer da comissão de justiça- recebeu subemenda modificativa nº 02/03, de autoria do ver. Rogério Ribeiro da Silva- está com parecer da comissão de justiça- recebeu emenda modificativa nº 004/03 de autoria do ver. Nelson Maturana- está com parecer da comissão de justiça-recebeu Substitutivo nº 01/03 de autoria do ver. Rogério Ribeiro da Silva , ao projeto de resolução nº 12/02- está com parecer da comissão de justiça- que recebeu emenda substitutiva nº 18/03 ao Substitutivo nº 01/03- está com parecer da comissão de justiça, que recebeu Substitutivo nº 02/03 de autoria do ver. Rogério Ribeiro da Silva na sessão do dia 25.08.03;está com parecer da comissão de justiça- segue para a ordem do dia da sessão ordinária de 29.09.03- prazo do substitutivo: 24.11.03; na sessão ordinária do dia 29.09.03, o vereador Rogério Ribeiro da Silva apresentou Emenda Modificativa nº 030/03; encontra-se na Comissão de Justiça- na sessão do dia 28.10.03, o vereador Odair Bedore apresentou substitutivo nº 04/03; redistribuído à comissão de Justiça- na sessão ordinária de 15.12.03, o vereador Rogério Ribeiro da Silva apresentou emenda modificativa nº 068/03, que foi redistribuída à comissão de justiça- prazo da emenda: 10.05.04***

42. PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 09/2003, de autoria do vereador Paulo S.T. Patara, apresenta emenda aditiva ao inciso I do artigo 296 da Resolução nº 05/92- Regimento da Câmara (Uso da Tribuna), ***segue para a pauta da ordem do dia na sessão ordinária do dia 02 de fevereiro de 2.004- prazo do projeto: 22.03.04-APROVADO NA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 29.12.03.***

43. DIVERSOS Nº 075/03, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que encaminha veto total ao projeto de lei nº 055/03, de autoria do vereador Raildo Santos, dispõe sobre a obrigatoriedade do SAAE- Saneamento Ambiental de Atibaia, fazer constar das contas de água, no âmbito municipal, a composição total do produto final fornecido aos consumidores, bem como dá outras providências; ***à comissão de justiça- prazo da comissão: 14.02.04- prazo do projeto: 17.02.04.***

44. DIVERSOS Nº 076/03, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, encaminha Balancete do SAAE, referente ao mês de outubro/2003; ***à Comissão de finanças- prazo do projeto: 26.04.04***

45. DIVERSOS Nº 077/03, de autoria do Presidente da Câmara, encaminha Balancete mensal referente ao mês de novembro/2003; ***à comissão de finanças.prazo do projeto: 26.04.04***

46. DIVERSOS Nº 078/03, de autoria do Senhor Rui Tiago de Oliveira- Dir. Presidente do Sindicato dos Servidores Municipais, que apresenta proposta de estatuto; ***à Comissão de Justiça.- prazo do projeto: 26.04.04.***

47. DIVERSOS Nº 079/03, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, encaminha Balancete mensal referente ao mês de novembro de 2.003; ***à Comissão de Finanças.***

48. DIVERSOS Nº 080/03, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, encaminha veto total ao Projeto de Lei nº 030/2003, de autoria do vereador Rogério Ribeiro da Silva e outros, que determina aprovação legislativa para cobranças de taxas e tarifas pelo SAAE; ***à comissão de justiça.***

49. DIVERSOS Nº 81/03, de autoria do Senhor Cleber Stevens Gerage, requer pedido de CIP- Comissão de Investigação e Processante em face do Presidente da Câmara Municipal- Vereador Pedro Yoshihiro Tominaga; ***à comissão de Justiça.***

DIVISÃO LEGISLATIVA